

MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 120/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 64/2025

OBJETO: Aquisição, baseada na política pública denominada “Compra Mercedes”, de materiais elétricos diversos, a fim de suprir as demandas das Secretarias Municipais do Município de Mercedes/PR.

DATA: 01 de julho de 2025



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	
Responsável pela Elaboração do Documento: Joziane Hasse	
E-mail: obras@mercedes.pr.gov.br	Telefone: (45) 3256-8033
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de materiais elétricos, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais.	
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente demanda justifica-se tendo em vista a necessidade de suprir as demandas da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, bem como das demais secretarias que compõem a Administração municipal. Diante disso, será analisada a viabilidade da aquisição de diversos materiais elétricos, destinados à iluminação pública, além da manutenção de prédios públicos municipais. Supracitada aquisição se faz necessária, tendo em vista que os prédios públicos demandam manutenções constantes, a fim de possibilitar que permaneçam em perfeitas condições de funcionamento. Diante disso, os materiais são essenciais para a realização da manutenção da iluminação pública, troca de lâmpadas, instalação de padrões, troca de fiação elétrica, dentre outros. Destaca-se, por fim, que o Município efetuou a troca das luminárias comuns na cidade e nos distritos por luminárias led, diminuindo o gasto de energia elétrica e melhorando a iluminação noturna, oferecendo mais segurança e melhores condições de trafegabilidade de pedestres e veículos que transitam nas ruas e calçadas. Referidas luminárias, no entanto, necessitam de manutenção e troca, tornando necessária sua aquisição no presente processo licitatório.	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

03

Ass.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Lote 01 – Disjuntores

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Disjuntor 3x30;	484208	und	35	R\$ 89,34	R\$ 3.126,90
2	Disjuntor 1x20	484208	und	35	R\$ 11,77	R\$ 411,95
3	Disjuntor 1x32	484208	und	35	R\$ 11,77	R\$ 411,95
4	Disjuntor 1x40	484208	und	35	R\$ 13,38	R\$ 468,30
5	Disjuntor 1x15	484208	und	35	R\$ 11,74	R\$ 410,90
6	Disjuntor 2x10	484208	und	35	R\$ 35,74	R\$ 1.250,90
7	Disjuntor 2x20	484208	und	35	R\$ 42,30	R\$ 1.480,50
8	Disjuntor 2x40	484208	und	35	R\$ 38,23	R\$ 1.338,05
9	Disjuntor 2x50	484208	und	35	R\$ 41,29	R\$ 1.445,15
10	Disjuntor 3x20	484208	und	35	R\$ 49,81	R\$ 1.743,35
11	Disjuntor 3x40	484208	und	42	R\$ 53,23	R\$ 2.235,66
12	Disjuntor 3x50	484208	und	35	R\$ 60,33	R\$ 2.111,55
13	Disjuntor 3x70	484208	und	35	R\$ 125,15	R\$ 4.380,25
14	Disjuntor 3x100	484208	und	10	R\$ 185,28	R\$ 1.852,80
15	Disjuntor 3x200	484208	und	1	R\$ 509,05	R\$ 509,05
TOTAL						23.177,26

Valor total máximo do Lote 01: R\$ 23.177,26 (vinte e três mil, cento e setenta e sete reais e vinte e seis centavos)

Lote 02 – Interruptores, tomadas, reles, contadores, chave boia e base para rele

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Interruptor + tomada 10A; sistema externo;	460969	und	10	R\$ 20,62	R\$ 206,20
2	Interruptor + tomada 10 A	473378	und	10	R\$ 14,66	R\$ 146,60
3	Interruptor duplo + tomada 10 A	423823	und	5	R\$ 21,05	R\$ 105,25
4	Interruptor duplo	483583	und	10	R\$ 17,64	R\$ 176,40
5	Interruptor triplo	452737	und	10	R\$ 21,49	R\$ 214,90
6	Interruptor simples	483582	und	10	R\$ 15,05	R\$ 150,50
7	Interruptor + tomada sistema externo com caixa	250645	und	5	R\$ 21,38	R\$ 106,90
8	Tomada dupla 10A; sistema externo;	473385	und	60	R\$ 16,77	R\$ 1.006,20
9	Tomada simples 10A; sistema externo;	460971	und	60	R\$ 12,52	R\$ 751,20
10	Tomada simples 20A;	485954	und	120	R\$ 10,81	R\$ 1.297,20
11	Tomada dupla 20A;	460999	und	160	R\$ 19,49	R\$ 3.118,40
12	Tomada dupla 10A;	473385	und	50	R\$ 18,11	R\$ 905,50
13	Rele foto elétrico bivolt	433833	und	450	R\$ 27,13	R\$ 12.208,50

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Pag. 04
Ass.

Valor total máximo do Lote 02: R\$ 35.379,20 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
14	Base para rele fotocélula;	439316	und	450	R\$ 13,03	R\$ 5.863,50
15	Rele falta de fase 220V;	485344	und	15	R\$ 127,66	R\$ 1.914,90
16	Rele de tempo; 30seg; 220V;	455137	und	15	R\$ 102,13	R\$ 1.531,95
17	Contator CIX 2-2510;	482990	und	10	R\$ 129,61	R\$ 1.296,10
18	Contator CIX 2-3210;	482990	und	10	R\$ 156,45	R\$ 1.564,50
19	Contator 45 A	482990	und	10	R\$ 260,65	R\$ 2.606,50
20	Chave boia 16", sup/inf; 15A;	484473	und	5	R\$ 41,60	R\$ 208,00
TOTAL						35.379,20

Lote 03 – Fios e cabos

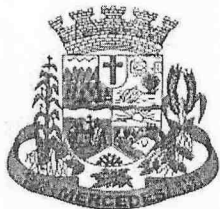
Valor total máximo do Lote 03: R\$ 79.795,00 (setenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais)

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Fio paralelo 2x2,5mm;	416551	m	1400	R\$ 8,03	R\$ 11.242,00
2	Fio paralelo 2x4mm;	416551	m	1600	R\$ 13,26	R\$ 21.216,00
3	Fio rígido 2,5 mm;	335532	rolo	5	R\$ 257,60	R\$ 1.288,00
4	Fio paralelo 2x1;	432246	m	500	R\$ 2,67	R\$ 1.335,00
5	Fio paralelo 2x1,5;	418950	m	500	R\$ 5,03	R\$ 2.515,00
6	Cabo quadriflex 35mm	439294	m	450	R\$ 25,38	R\$ 11.421,00
7	Cabo quadriflex 50mm;	458463	m	450	R\$ 41,96	R\$ 18.882,00
8	Fio 10,00mm flex;	294192	m	600	R\$ 8,50	R\$ 5.100,00
9	Cabo Flexível 1kV 10,0mm ² ; HEPR;	458476	m	500	R\$ 8,44	R\$ 4.220,00
10	Cabo PP 2x2,5mm, cor preto;	325767	m	400	R\$ 6,44	R\$ 2.576,00
TOTAL						79.795,00

Lote 04 – Lâmpadas Led

Valor total máximo do Lote 04: R\$ 36.453,80 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Lâmpada ultra Led 40W; alta potência; bivolt; fluxo luminoso mínimo de 3200lm; vida útil de 25.000 horas; c/ mínimo de 14cm de altura; c/ selo INMETRO;	454049	und	1400	R\$ 18,52	R\$ 25.928,00
2	Lâmpada Led 12w 6500k;	399865	und	40	R\$ 9,57	R\$ 382,80
3	Lâmpada Led 15w 6500k;	368063	und	70	R\$ 11,90	R\$ 833,00
4	Lâmpada Led tubular 18W 18 6500K;	478063	und	700	R\$ 13,30	R\$ 9.310,00
TOTAL						36.453,80



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

05

Ass.

Lote 05 – Refletores de LED

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	REFLETOR LED 400W Corpo em alumínio e difusor em vidro. Possui driver incorporado. Não desbota objetos (não emite ultravioleta). Fluxo luminoso constante em toda faixa de tensão. Construção livre de mercúrio. Baixo consumo de energia. Temperatura ambiente: -5°C a 40°C. Tensão de entrada: 100V a 240V. Fator de potência: Slim, 400w. 30.000LM. Eficiência Luminosa 75 lm/W. Cor BRANCA. Temperatura de cor 6500K. Tipo de Instalação: Sobrepor. IP 67 resistente a poeira e chuva. Vida útil 25.000 Horas mínimas. 1 ano de Garantia. NÃO DIMERIZÁVEL. Uso Externo. 120° ângulo de abertura. Diâmetro: 50cm largura/36cm altura/6cm profundidade (tamanho mínimo). Produto de referência: refletor Led Slim Avant 400w	273110	und	60	R\$ 460,86	R\$ 27.651,60
2	Refletor LED 1000W Especificações Potência: 1000W Cor da luz: branco frio 6500k Fator de potência: >0.95 IRC: Ra >80 Ra >70 Voltagem: AC 85v-265V (bi-volt) Fluxo luminoso: 101.000 lumens Ângulo do feixe de luz: 180° Vida útil: Aproximadamente 80.000 horas Dimensões: 57(Λ) x 40(L) cm Espessura: 8 cm Peso: 7200 g Proteção: IP68 (maior proteção contra	607399	und	30	R\$ 465,97	R\$ 13.979,10

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



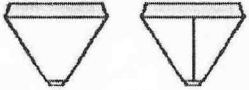
Município de Mercedes

Estado do Paraná

	chuva e maresia) Material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó Itens Inclusos 01 Refletor LED Flood Light Linear Branco Frio 1000W 01 Kit de parafusos					
3	Refletor smart eco led 400w 5500k autov	273110	und	4	R\$ 322,28	R\$ 1.289,12
TOTAL						42.919,82

Valor total máximo do Lote 05: R\$ 42.919,82 (quarenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos)

Lote 06 – Luminária de iluminação pública

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED DECORATIVA – MÁXIMA DE 120W. Luminária de Iluminação Pública em LED, fluxo luminoso mínimo da luminária de 13.293 lumens e potência elétrica máxima de 120W. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo de Referência: Luminária Decorativa Ilumitec Egeu (imagem ilustrativa a seguir). 	482678	und	70	R\$ 812,75	R\$ 56.892,50
TOTAL						56.892,50

Valor total máximo do Lote 06: R\$ 56.892,50 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

Realizado um levantamento com as quantidades utilizadas pelas diversas secretarias em anos anteriores, a partir do qual definiu-se o quantitativo.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 274.617,58 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 14 de julho de 2025

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 055

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 494, 505



Município de Mercedes

Estado do Paraná

02.009.25.752.0008.2039 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 507

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º¹ do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(X) SIM () NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Objeto de baixo valor e complexidade.

Mercedes-PR, 25 de junho de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Jacson Marcos Lucian

JACSON MARCOS

LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por
JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052948
Dados: 2025.06.25 14:24:24 -03'00'

Assinatura: _____

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *aquisição de materiais elétricos, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 25 de junho de 2025

JACSON MARCOS

LUCIAN:00691052

948

Assinado de forma digital por
JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052948
Dados: 2025.06.25 14:24:47
-03'00'

Jacson Marcos Lucian
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS



PAG.	ASS.
10	

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Memorando nº 10/2025

Em, 25 de Junho de 2025.

DA: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

ASSUNTO: Solicitação de verificação sobre enquadramento de Processo Licitatório destinado a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos, atendendo as necessidades do Município de Mercedes ao Decreto Municipal nº 093/2024, que instituiu a política pública denominada “Compra Mercedes”.

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo uma série de instrumentos destinados ao fortalecimento da economia local e regional, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para referidas empresas, com a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, permitindo, ainda, o estabelecimento de regras de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Considerando que o Município de Mercedes, através da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009 regulamenta a aplicação local das regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o incentivo ao desenvolvimento de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP locais e regionais, como uma das principais ações para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, bem como para o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando que o Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024, instituiu a política pública denominada de “Compra Mercedes”, consoante justificativa constante de seu Anexo Único, regulamentando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024.

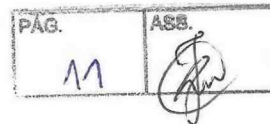
Considerando que o art. 8º, I e II, do Decreto Municipal nº 093/2024, reza que poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: I – nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte; e II – nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que os objetivos a serem atingidos através do tratamento diferenciado promovido pela Lei Complementar nº 123/2006, tais como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

públicas, o incentivo a inovação e a tecnologia, e o fomento as empresas locais serão contempladas em proporções variáveis entre si, a depender do objeto que esteja sendo contratado.

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal n.º 093/2024 reza que, nas hipóteses de seu art. 8º, a participação nos certames públicos poderá ser restrita unicamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que compõem a “região de Mercedes”, composta pelos municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, ser ampliada às Microempresas, Empresas de Pequeno porte e Microempreendedores Individuais, situados na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Solicitamos cordialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego que verifique, junto ao cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis:

- verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na “região de Mercedes” enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, a aquisição de materiais elétricos.

47.42-3-00

- Em caso de negativa da solicitação anterior, verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, a aquisição de materiais elétricos.

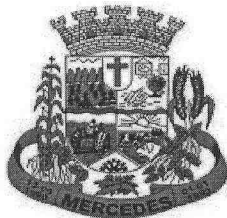
47.42-3-00

Se existente o número mínimo de empresas, requer seja juntada cópia atualizada dos CNPJ's dos potenciais fornecedores identificados, com CNAES compatíveis com o objeto a ser licitado.

Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.


Joziane Hasse

Chefe de Divisão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
12	

Memorando nº 10/2025 – SVOSU

Mercedes, 25 de junho de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

PARA: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Assunto: Resposta ao memorando nº 10/2025

Prezados Senhores,

Diante da instituição da política pública denominada de “COMPRA MERCEDES”, que dispõe sobre a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, e nos artigos 27 a 50-B da Lei Complementar Municipal n.º 12, de 29 de outubro 2009, prevendo, inclusive, a realização de certames destinados aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sediados na “região de Mercedes” (composta pelos Municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa), e/ou na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresenta-se abaixo relação de potenciais fornecedores cuja atividade econômica principal/secundária, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é semelhante ao objeto a ser licitado (Aquisição de material elétrico (CNAE N.º 47.42-3-00/47.54.7-03) a ser utilizado nas atividades promovidas pela secretaria), estando possivelmente aptas a participar no processo licitatório:

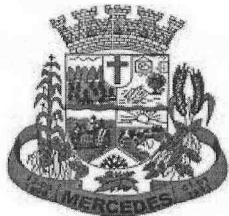
NOME EMPRESARIAL	PORTE	CNPJ n.º	Sede (região de Mercedes ou microrregião 22)
PATO FORTE LTDA	EPP	08.308.912/0001-37	Região de Mercedes
RSE FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	EPP	48.291.358/0001-47	Região de Mercedes
THE SECUR LTDA	EPP	11.407.987/0001-80	Região de Mercedes
MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA	ME	07.388.532/0001-97	Região de Mercedes
IRMÃOS SCHLOSSER LTDA	EPP	12.508.983/0001-50	Região de Mercedes
ERIVAN PROCHNOW & CIA LTDA	ME	06.078.600/0001-59	Região de Mercedes

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

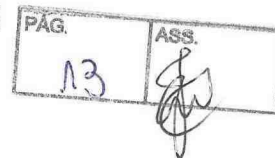
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná



T FERRARI DA CRUZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	ME	31.604.384/0001-85	Região de Mercedes
CI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	ME	37.985.492/0001-21	Região de Mercedes
I WYDEN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	EPP	08.217.187/0001-91	Região de Mercedes
NATHALIA ROSANA CARARO MULLER	EPP	19.563.119/0001-09	Região de Mercedes
MR HOUSE COMÉRCIO & CIA LTDA	ME	43.121.567/0001-29	Região de Mercedes
KAUFMANN & CIA LTDA	ME	10.581.835/0001-36	Região de Mercedes
LEANDRO SILVEIRA	ME	50.342.704/0001-10	Região de Mercedes
AGUALUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA	ME	04.990.563/0001-25	Região de Mercedes

*Seguem em anexo cópias dos comprovantes inscrição no CNPJ atualizados.

Destaca-se que cabe à Secretaria requisitante verificar se a licitação a ser realizada pela política pública denominada “Compra Mercedes” não trará prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, e se é vantajosa para a Administração Pública (art. 9º, II e § 4º, do Decreto Municipal n.º 093/2024).

Destaca-se, ainda, que o rol de empresas mencionadas é meramente exemplificativo, uma vez que, podem existir outras empresas aptas a participarem do processo licitatório.

Atenciosamente,


Vanessa Ressel Moenster
Diretora de Departamento

¹ Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que:
(...)

II – a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.
(...)

§ 4º A restrição prevista no caput, constará do instrumento convocatório, sendo consideradas inabilitadas a participar do certame empresas que não atendam este quesito, mesmo que, desconsiderando a restrição prevista, tenham ofertado proposta, que será desconsiderada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG.

14

ASS.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.078.600/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ERIVAN PROCHNOW & CIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRONS ERINHO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico *

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PADRE JOSE GAERTNER	NÚMERO 452	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3256-1114
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2025 às 14:32:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PÁG.

15

ASS.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.078.600/0001-59
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
29/12/2003

NOME EMPRESARIAL

ERIVAN PROCHNOW & CIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R PADRE JOSE GAERTNER

NÚMERO

452

COMPLEMENTO

CEP

85.998-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

MERCEDES

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(45) 3256-1114

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

06/11/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2025 às 14:32:48 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PÁG. 16	ASS.
------------	----------

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.388.532/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MFB MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ELETRICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRO VALDIR	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico *

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação * 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV WILLY BARTH	NÚMERO 2410	COMPLEMENTO SALA
------------------------------	----------------	---------------------

CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3282-1402
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2025 às 14:34:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PAG. 17	ASS.
------------	----------

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.388.532/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2005
NOME EMPRESARIAL MFB MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ELETRICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV WILLY BARTH	NÚMERO 2410	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (45) 3282-1402		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
ITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2025 às 14:34:03 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PÁG.

18

ASS.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.508.983/0001-50
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
01/09/2010NOME EMPRESARIAL
IRMAOS SCHLOSSER LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SCHLOSSER MATERIAIS ELETRICOSPORTE
EPPCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico ✕

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação ✕

47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV JOAO XXIIINÚMERO
527COMPLEMENTO
*****CEP
85.998-023BAIRRO/DISTRITO
MERCEDESMUNICÍPIO
MERCEDESUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
SCHLOSSERMATELET@HOTMAIL.COMTELEFONE
(45) 3256-1877/ (45) 3256-1412ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/09/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

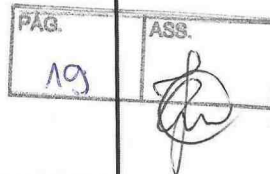
Emitido no dia 25/06/2025 às 14:34:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.407.987/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL THE SECUR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) THE SECUR	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R LIMA	NÚMERO 465	COMPLEMENTO *****
----------------------	---------------	----------------------

CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO PIONEIRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPORTE_GT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9817-1570
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2025 às 14:02:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG.	ASS.
20	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.013.781/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MONITORAMENTO TERRA ROXA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico * 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RUA VERIANO SANTOS DIAS	NÚMERO 444	COMPLEMENTO SALA A
---	---------------	-----------------------

CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA ROXA	UF PR
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCASINI@GMAIL.COM	TELEFONE (44) 3645-2120/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2025 às 14:06:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PAG.

21

ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.308.912/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2006
NOME EMPRESARIAL PATO FORTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico ✱ 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação ✱ 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CONTINENTAL	NÚMERO 576	COMPLEMENTO *****
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO PATOFORTE_PB@HOTMAIL.COM
TELEFONE (45) 3282-1080/ (45) 9924-2101		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2025 às 14:35:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PAG.

22

ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
48.291.358/0001-47
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
14/10/2022NOME EMPRESARIAL
RSE FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONCRELARPORTE
EPPCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
41.20-4-00 - Construção de edifícios
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico ✖
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação ✖
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV SANTO CRISTONÚMERO
127ACOMPLEMENTO
*****CEP
85.930-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
NOVA SANTA ROSAUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
FERRAGENSCONSTRULUZMCR@HOTMAIL.COMTELEFONE
(45) 3253-2780ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/10/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2025 às 14:35:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PAG.

23

ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
31.604.384/0001-85
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
25/09/2018NOME EMPRESARIAL
T FERRARI DA CRUZ MATERIAIS PARA CONSTRUCAOTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONSTRULAR MATERIAS PARA CONSTRUCAOPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico ✕

47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papeleria

47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO
AV JOAO XXIIINÚMERO
914COMPLEMENTO
*****CEP
85.998-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
MERCEDESUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
TATIANI_WYDENECIA@HOTMAIL.COMTELEFONE
(45) 3256-1226ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/09/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

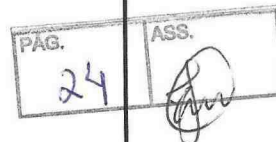
Emitido no dia 25/06/2025 às 14:37:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.604.384/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2018
NOME EMPRESARIAL T FERRARI DA CRUZ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV JOAO XXIII	NÚMERO 914	COMPLEMENTO *****
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TATIANI_WYDENECIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 3256-1226
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2025 às 14:37:32 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG. 25	ASS.
------------	----------

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.985.492/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2020
NOME EMPRESARIAL CI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALFA MATERIAIS DE CONSTRUCAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) ✕ 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *) 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAO XXIII	NÚMERO 1202	COMPLEMENTO *****
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO LOT HORIZONTE	MUNICÍPIO MERCEDES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALFAMATERIAISCONSTRUCAO@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9917-0096/ (45) 9837-5582
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2025 às 14:38:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PAG. 26

ASS. 

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.217.187/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
I W WYDEN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
WYDEN & CIA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal
25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico ✱
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DELEGADO IRENO BAYER

NÚMERO
400

COMPLEMENTO

CEP
85.998-000

BAIRRO/DISTRITO
PQ INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
MERCEDES

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TATIANI_WYDENECIA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(45) 3256-1226

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/08/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG. 24

ASS. 

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.217.187/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2006
NOME EMPRESARIAL I W WYDEN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DELEGADO IRENO BAYER	NÚMERO 400	COMPLEMENTO *****
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO PQ INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MERCEDES
ENDEREÇO ELETRÔNICO TATIANI_WYDENECIA@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (45) 3256-1226		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÁG.

28

ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.563.119/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2014
NOME EMPRESARIAL NATHALIA ROSANA CARARO MULLER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SAO GABRIEL	NÚMERO 379	COMPLEMENTO SALA .
CEP 85.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUATRO PONTES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO4PONTES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 3279-1121
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2025 às 14:41:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG. 29	ASS.
------------	----------

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.121.567/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2021
NOME EMPRESARIAL ME HOUSE COMERCIO & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ME HOUSE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico ✱		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 7.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 578	COMPLEMENTO *****
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO VILA GAUCHA	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
ENDEREÇO ELETRÔNICO RIGONICONTABILIDADEEPATRIKI@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (45) 9914-5914/ (45) 3322-0776		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2025 às 14:42:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÁG.	ASS.
30	

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.581.835/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL KAUFMANN & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico * 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 2.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R AMAZONAS	NÚMERO 453	COMPLEMENTO SALA 01
--------------------------	---------------	------------------------

CEP 65.988-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KAUFMANN1966@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9941-6012
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2025 às 14:43:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG. 31	ASS.
------------	----------

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.581.835/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2009	
NOME EMPRESARIAL KAUFMANN & CIA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AMAZONAS	NÚMERO 453	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 5.988-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO KAUFMANN1966@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9941-6012		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia 25/06/2025 às 14:43:19 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG.

32

ASS.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.990.563/0001-25
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
11/04/2002

NOME EMPRESARIAL

AGUALUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

AGUALUZ

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico *

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R PAIM

NÚMERO

880

COMPLEMENTO

CEP

5.988-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

ENTRE RIOS DO OESTE

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(45) 3257-1418

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2025 às 14:44:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.990.563/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGUALUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação * 74.10-2-02 - Design de interiores 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PAIM	NÚMERO 880	COMPLEMENTO *****
----------------------	---------------	----------------------

CEP 85.988-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3257-1418
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2025 às 14:44:25 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PAG.

34

ASS.

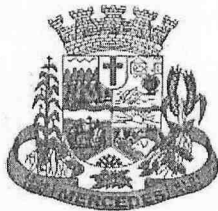
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.342.704/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2023
NOME EMPRESARIAL LEANDRO SILVEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S O L U C A O EMPREENDIMENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 13.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico ✕ 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GUALALAJARA	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA ROXA ✕
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GANACINCONTABIL@OUTLOOK.COM		TELEFONE (44) 9884-7808/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2025 às 14:43:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de materiais elétricos, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: ____.

Área Requisitante: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

A presente demanda justifica-se tendo em vista a necessidade de suprir as demandas da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, bem como das demais secretarias que compõem a Administração municipal. Diante disso, será analisada a viabilidade da aquisição de diversos materiais elétricos, destinados à iluminação pública, além da manutenção de prédios públicos municipais.

Supracitada aquisição se faz necessária, tendo em vista que os prédios públicos demandam manutenções constantes, a fim de possibilitar que permaneçam em perfeitas condições de funcionamento. Diante disso, os materiais são essenciais para a realização da manutenção da iluminação pública, troca de lâmpadas, instalação de padrões, troca de fiação elétrica, dentre outros.

Destaca-se, por fim, que o Município efetuou a troca das luminárias comuns na cidade e nos distritos por luminárias led, diminuindo o gasto de energia elétrica e melhorando a iluminação noturna, oferecendo mais segurança e melhores condições de trafegabilidade de pedestres e veículos que transitam nas ruas e calçadas. Referidas luminárias, no entanto, necessitam de manutenção e troca, tornando necessária sua aquisição no presente processo licitatório.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº. 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

3.1 A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar a partir emissão da Ordem de Fornecimento, em até 10 (dez) dias;

3.2 A entrega deverá ser efetuada junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes, em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), devendo ser acompanhada por representante do Município;

3.3 O objeto será recebido provisoriamente no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

3.5 O bem será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.7 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.7.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a (quando cabível): marca, fabricante, modelo, procedência;

3.7.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.7.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.7.4 comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.7.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3.7.7 responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

3.7.8 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigandose a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

3.7.9 executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Disjuntor 3x30;	unid	35
2	Disjuntor 1x20	unid	35
3	Disjuntor 1x32	unid	35
4	Disjuntor 1x40	unid	35
5	Disjuntor 1x15	unid	35
6	Disjuntor 2x10	unid	35
7	Disjuntor 2x20	unid	35
8	Disjuntor 2x40	unid	35
9	Disjuntor 2x50	unid	35
10	Disjuntor 3x20	unid	35
11	Disjuntor 3x40	unid	42
12	Disjuntor 3x50	unid	35
13	Disjuntor 3x70	unid	35
14	Disjuntor 3x100	unid	10
15	Disjuntor 3x200	unid	1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

16	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED DECORATIVA – MÁXIMA DE 120W. Luminária de Iluminação Pública em LED, fluxo luminoso mínimo da luminária de 13.293 lumens e potência elétrica máxima de 120W. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo de Referência: Luminária Decorativa Ilumitec Egeu (imagem ilustrativa a seguir).	unid	70
17	Interruptor + tomada 10A; sistema externo;	unid	10
18	Interruptor + tomada 10 A	unid	10
19	Interruptor duplo + tomada 10 A	unid	5
20	Interruptor duplo	unid	10
21	Interruptor triplo	unid	10
22	Interruptor simples	unid	10
23	Interruptor + tomada sistema externo com caixa	unid	5
24	Tomada dupla 10A; sistema externo;	unid	60
25	Tomada simples 10A; sistema externo;	unid	60
26	Tomada simples 20A;	unid	120
27	Tomada dupla 20A;	unid	160
28	Tomada dupla 10A;	unid	50
29	Rele foto elétrico bivolt	unid	450
30	Base para rele fotocélula;	unid	450
31	Rele falta de fase 220V;	unid	15
32	Rele de tempo; 30seg; 220V;	unid	15
33	Contator CIX 2-2510;	unid	10
34	Contator CIX 2-3210;	unid	10
35	Contator 45 A	unid	10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

36	Chave boia 16ª; sup/inf; 15A;	unid	5
37	Fio paralelo 2x2,5mm;	M	1400
38	Fio paralelo 2x4mm;	M	1600
39	Fio rígido 2,5 mm;	Rolo	5
40	Fio paralelo 2x1;	M	500
41	Fio paralelo 2x1,5;	M	500
42	Cabo quadriplex 35mm	M	450
43	Cabo quadriplex 50mm;	M	450
44	Fio 10,00mm flex;	M	600
45	Cabo Flexível 1kV 10,0mm²; HEPR.	M	500
46	Cabo PP 2x2,5mm, cor preto.	M	400
47	Lâmpada ultra Led 40W; alta potência; bivolt; fluxo luminoso mínimo de 3200lm; vida útil de 25.000 horas, mínimo de 14cm de altura; c/ selo INMETRO;	unid	1400
48	Lâmpada Led 12w 6500k;	unid	40
49	Lâmpada Led 15w 6500k;	unid	70
50	Lâmpada Led tubular 18W t8 6500K;	unid	700
51	REFLETOR LED 400W Corpo em alumínio e difusor em vidro. Possui driver incorporado. Não desbota objetos (não emite ultravioleta). Fluxo luminoso constante em toda faixa de tensão. Construção livre de mercúrio. Baixo consumo de energia. Temperatura ambiente: -5°C a 40°C. Tensão de entrada: 100V a 240V. Fator de potência: Slim, 400w. 30.000LM. Eficiência luminosa 75 lm/W. Cor BRANCA. Temperatura de cor 6500K. Tipo de Instalação: Sobrepor. IP 67 resistente a poeira e chuva. Vida útil 25.000 Horas mínimas. 1 ano de Garantia. NÃO DIMERIZÁVEL. Uso Externo. 120° ângulo de abertura. Diâmetro: 50cm largura/36cm altura/6cm profundidade (tamanho mínimo). Produto de referência: refletor Led Slim Avant 400w	unid	60



Município de Mercedes

Estado do Paraná

52	Refletor LED 1000W Especificações Potência: 1000W Cor da luz: branco frio 6500k Fator de potência: >0.95 IRC: Ra >80 Ra >70 Voltagem: AC 85v-265V (bi-volt) Fluxo luminoso: 101.000 lumens Ângulo do feixe de luz: 180° Vida útil: Aproximadamente 80.000 horas Dimensões: 57(A) x 40(L) cm Espessura: 8 cm Peso: 7200 g Proteção: IP68 (maior proteção contra chuva e maresia) Material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó Itens Inclusos 01 Refletor LED Flood Light Linear Branco Frio 1000W 01 Kit de parafusos	unid	30
53	Refletor smart eco led 400w 5500k autov	unid	4

Classificação dos bens/serviços:

(X) Comuns.

() Especiais.

(X) Continuado.

() Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

(X) Plurianual

() Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que os materiais são licitados todos os anos, a fim de garantir uma boa e constante manutenção em redes elétricas e de iluminação pública. A possibilidade de sucessivas prorrogações, ainda, desde que atendidos os requisitos legais, implica economia em face da desnecessidade da renovação do procedimento licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização de Pregão Eletrônico para a aquisição de materiais elétricos diversos.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 1, única identificada e considerada no presente estudo, atende satisfatoriamente a demanda da Administração, proporcionando economia, na medida que possibilita a escolha da proposta mais vantajosa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 274.617,58 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, diretamente com fornecedores e pesquisas de preços em sites da Internet (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Realização de média entre os valores cotados para cada item.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA “COMPRA MERCEDES”

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Após a finalização do estudo comparativo das soluções, concluiu-se pela realização de Pregão Eletrônico para a aquisição de materiais elétricos, os quais são essenciais tendo em vista a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

necessidade de realização de manutenções constantes da iluminação pública, bem como de outras instalações elétricas que demandam a utilização dos itens.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, em razão da expressiva quantidade de itens, a formalização do mesmo número de contratos autônomos resultaria em entraves de ordem técnica, eis que acarretaria em dificuldades na fiscalização contratual e no controle de eventuais falhas na execução do objeto. Considerando que o procedimento em tela possui 53 itens, conclui-se que, ao menos em tese, caso fosse adotado o critério de julgamento do menor preço por item, poderiam advir mais de 50 contratos. Referido fato traria embaraço não só à administração da aquisição do objeto, ante a necessidade do contato com diversos fornecedores, como à fiscalização da própria execução dos instrumentos. De destacar, ainda, que a possibilidade da aglutinação de itens em lotes, quando volumosos, foi, inclusive, reconhecida pelo TCU no Acórdão 5301/13. Assim, os itens foram agrupados em lotes, de acordo com as características e a destinação do objeto. Quanto à forma de fornecimento, a aquisição será feita parceladamente, conforme a demanda das secretarias, com a entrega da ordem de compra. O parcelamento se justifica pela falta de local adequado para armazenamento da quantidade total.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A aquisição de materiais elétricos possibilita a realização de manutenções em prédios, espaços públicos e iluminação pública, além de realização de novos serviços que demandam os referidos materiais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não há providência prévia a ser tomada para a presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Nenhuma contratação correlata/interdependente foi identificada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Os impactos ambientais podem ser conceituados como as alterações no ambiente geradas por ações humanas, podendo estes ser positivos ou negativos. Na presente contratação verificou-se que, quanto à aquisição de lâmpadas, há risco de impacto ambiental na eventualidade de ocorrer o descarte como resíduo comum após o uso. Sendo assim, a fim de mitigar o supracitado impacto, a proponente deverá se responsabilizar pelo recolhimento e descarte adequado de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista, e lâmpadas de LED e Ultra LED, obedecendo a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao art. 33, incisos V e VI, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONMETRO nº 1, de 05/07/2016.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Justificativa: A não adoção do sistema de registro de preços no presente processo justifica-se tendo em vista que o objeto é de fornecimento contínuo, com quantitativos definidos de acordo com a necessidade, tornando desnecessária sua adoção.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:

O processo licitatório para aquisição de materiais elétricos a fim de suprir as necessidades das secretarias do Município de Mercedes, é necessário conforme apresentado durante este Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, conclui-se como viável a contratação apresentada.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 25 de junho de 2025.

JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por
JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052948
Dados: 2025.06.25 14:25:11 -03'00'

Jacson Marcos Lucian
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *aquisição de materiais elétricos, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 25 de junho de 2025

JACSON MARCOS

LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por
JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052948
Dados: 2025.06.25 14:25:39 -03'00'

Jacson Marcos Lucian
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAAS
E SERVIÇOS URBANOS

ORÇAMENTO

PÁG.	ASS.
45	

EMPRESA: F. Ferraz do Sul material p/ construção.

CNPJ: 31.604.384/0001/85.

DATA DO ORÇAMENTO:

09/06/2023.

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	10	unid	Interruptor + tomada 10A; sistema externo;		
2	10	unid	Interruptor + tomada 10 A <i>Marc. Tramatic</i>	12,35	123,50
3	5	unid	Interruptor duplo + tomada 10 A <i>Marc. Tramatic</i>	9,15	45,75
4	10	unid	Interruptor duplo <i>Marc. Tramatic</i>	6,64	66,40
5	10	unid	Interruptor triplo <i>Marc. Tramatic</i>	9,55	95,50
6	10	unid	Interruptor simples <i>Marc. Tramatic</i>	4,30	43,00
7	5	unid	Interruptor + tomada sistema externo com caixa		
8	60	unid	Tomada dupla 10A; sistema externo;		
9	60	unid	Tomada simples 10A; sistema externo; <i>Tramatic</i>	12,10	726,00
10	120	unid	Tomada simples 20A; <i>Tramatic</i>	06,89	826,80
11	160	unid	Tomada dupla 20A; <i>Tramatic</i>	13,71	2.193,60
12	50	unid	Tomada dupla 10A; <i>Tramatic</i>	13,40	670,00
13	450	und	Rele foto elétrico bivolt <i>Margiam</i>	12,54	5.643,00
14	450	unid	Base para rele fotocélula;	13,72	6.174,00
15	15	unid	Rele falta de fase 220V; <i>Bocham</i>	33,39	500,85
16	15	unid	Rele de tempo; 30seg; 220V; <i>Digimac</i>	177,45	2.661,75
17	10	unid	Contator CJX 2-2510;		
18	10	unid	Contator CJX 2-3210;		
19	10	unid	Contator 45 A <i>Siemens</i>	888,72	8.887,20
20	5	unid	Chave boia 16ª; sup/inf; 15A;	57,00	285,00
21	20	Unid	Tomada em Barra Inter 2P+T 20A 4 tomadas <i>Tramatic</i>	23,17	463,40
22	1	und	Tomada barra tripla 2P 10A <i>Dumini</i>	13,33	13,33
23	1	und	Interruptor 1 tecla sps 10A Caixa Padrão		

LOTE 3

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	35	und	Disjuntor 3x30; <i>30 Caprom</i>	68,38	2.393,30
2	35	und	Disjuntor 1x20 <i>Sopram</i>	46,08	1.612,80
3	35	und	Disjuntor 1x32 <i>Tramatic</i>	11,88	415,80
4	35	und	Disjuntor 1x40 <i>Edgim</i>	12,35	432,25

5	35	und	Disjuntor 1x15	<i>Transmática</i>	11,88	415,80
6	35	und	Disjuntor 2x10	<i>Transmática</i>	39,46	1.381,10
7	35	und	Disjuntor 2x20	<i>Transmática</i>	23,47	821,45
8	35	und	Disjuntor 2x40	<i>Transmática</i>	41,71	1.459,85
9	35	und	Disjuntor 2x50	<i>Transmática</i>	41,71	1.459,85
10	35	und	Disjuntor 3x20	<i>Transmática</i>	59,45	2.098,25
11	42	und	Disjuntor 3x40	<i>Transmática</i>	48,87	2.052,54
12	35	und	Disjuntor 3x50	<i>Transmática</i>	68,11	2.383,85
13	35	und	Disjuntor 3x70	<i>Transmática</i>	141,45	4.950,75
14	10	und	Disjuntor 3x100	<i>Transmática</i>	221,47	2.214,70
15	1	und	Disjuntor 3x200	<i>Transmática</i>	585,50	585,50

LOTE 4

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	30	unid	Soquete; tipo 'cebolinha';	2,58	77,40
2	10	unid	Soquete fluorescente; para calha;		
3	200	unid	Pino fêmea 10A;	4,18	836,00
4	200	unid	Pino macho 10A;	4,21	842,00
5	250	unid	Pino fêmea 20 A	8,73	2.182,50
6	250	unid	Pino macho 20 A	9,78	2.445,00
7	230	unid	Plafon PVC; soq louça E-27;	6,98	1.605,40
8	10	und	Sensor de presença parede extron	53,95	539,50
9	1	und	Soquete Pendente	3,60	3,60
10	1	und	Plugue femea 2p+t 20A/250v	8,79	8,79

LOTE 5

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	320	unid	Caixa 2x4, externa;	5,95	1.904,00
2	520	unid	Canaleta 20x10 c/ dupla face;	9,00	4.680,00
3	1	unid	Canaleta piso 60x13x2000, com dupla face;		
3	550	unid	Fita isolante; 20m;	9,29	5.109,50
4	40	und	Alça para cabo 16 mm	3,88	155,20
5	40	und	Alça para cabo 25 mm	3,88	155,20
6	5	und	Calha comercial 2x40	49,74	248,70
7	1900	und	Bucha 6mm com anel, REFORÇADA;	0,28	532,00
8	500	und	Bucha 8mm com anel, REFORÇADA;	0,51	255,00
9	400	und	Bucha 10mm com anel, REFORÇADA;	0,57	228,00
11	1	pct	Alça pref distribuição 1/0 AWG - 50mm amarela	22,88	22,88
12	1	pct	Alça pref serviço 04AWG - 25mm		

LOTE 6

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	30	unid	Isolador olhal, de porcelana, tipo pimentão	7,74	232,20

LOTE 7

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1240	unid	Lâmpada ultra Led 40W; diâmetro 11 cm (semelhante a marca kian) c/ selo INMETRO	24,83	3.078,92
2	40	unid	Lâmpada Led 12w 6500k <i>Kian</i>	10,90	436,00
3	50	unid	Lâmpada Led 15W 6500k <i>Watt</i>	12,59	629,50
4	560	unid	Lâmpada Led tubular 18W t8 6500K		

LOTE 8

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	520	unid	Rele fotocélula bivolt <i>Unid. 520</i>	29,82	15.506,40
2	420	unid	Base para rele fotocélula;		
3	15	unid	Rele de nível tipo CNS; Controle de Nível CNS destinado para controle de nível com sinalização de eletrodo imerso, podendo funcionar em líquidos de diferentes condutividades. Para evitar problemas de corrosão dos eletrodos por eletrólise, os mesmos funcionam em corrente alternada da ordem de micro ampéres. Possui LED de coloração verde que sinaliza a imersão de quaisquer dos eletrodos (E1, E2 ou ambos) no líquido. Aplicação: São utilizados no controle de nível de tanques e reservatórios e na proteção de bombas submersas em poços artesianos.		
4	15	unid	Rele térmico compatível com contator de 32A;		
5	15	unid	Rele térmico compatível com contator de 25A;		
6	20	unid	Contator de 32A; <i>Extrator</i>	172,57	3.451,40
7	20	unid	Contator de 25A; <i>Extrator</i>	136,11	2.722,20
8	25	unid	Contator CJX1B-38 220V;		
9	600	unid	Conector perf.; médio; 16-120 x 4-35		
10	554	unid	Conector perf.; 10-95 mm <i>Extrator</i>	11,08	6.138,32
11	400	unid	Conector perf.; 25-120 mm <i>Extrator</i>	20,56	8.224,00
12	150	unid	Bocal porcelana e-27 conico (reforçado)	3,70	555,00
13	20	unid	Temporizador analógico <i>Extrator</i>	74,37	1.487,40
14	10	unid	Soquete adaptador E40 para E27	6,00	60,00

LOTE 9

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	300	m	Cabo alumínio 3x16 <i>Extrator</i>	10,80	3.240,00
2	300	m	Cabo alumínio 4x25 <i>Extrator</i>	22,38	6.714,00
3	300	m	Cabo alumínio 4x16 <i>Extrator</i>	14,71	4.413,00
4	3400	m	Fio 2,5mm; flexível; <i>Extrator</i>	2,90	9.860,00

3	10	unid	Bucha em alumínio, com rosca, de 3/4", para eletroduto	1,78	17,80
4	4	unid	Duto Corrugado 2", rolo com 50 metros	306,06	1.224,24
5	1	und	Grampo migueirão montado 15x50	3,45	3,45

LOTE 15

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	10	unid	Luminária Solar Integrada, fotovoltaica, 3000 Lumens: Controle remoto para escolha de modos de iluminação (mínimo 06 modos); 40 LED's; Potência LED: 30W 3000 lumens; Cor LED: 6500K; Bateria: lítio 14,8V 115,4Wh (recarregável); Autonomia: até 03 noites (sem recarregar), dependendo do modo de iluminação; Potência painel solar: policristalino 15Wp 18W; Temperatura de trabalho: -25° a 65°;		

LOTE 16

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	70	unid	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED DECORATIVA – MÁXIMA DE 120W. Luminária de Iluminação Pública em LED, fluxo luminoso mínimo da luminária de 13.293 lumens e potência elétrica máxima de 120W. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo de Referência: Luminária Decorativa Ilumitec Egeu (imagem ilustrativa a seguir).		

LOTE 17

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	60	unid	REFLETOR LED 400W Corpo em alumínio e difusor em vidro. Possui driver incorporado. Não desbota objetos (não emite ultravioleta). Fluxo luminoso constante em toda faixa de tensão. Construção livre de mercúrio. Baixo consumo de energia. Temperatura ambiente: -5°C a 40°C. Tensão de entrada: 100V a 240V. Fator de potência: Slim, 400w. 30.000LM. Eficiência Luminosa 75 lm/W. Cor BRANCA. Temperatura de cor 6500K. Tipo de Instalação: Sobrepor. IP 67 resistente a poeira e chuva. Vida útil 25.000 Horas mínimas. 1 ano de Garantia. NÃO DIMERIZÁVEL. Uso Externo. 120° ângulo de abertura. Diâmetro: 50cm largura/36cm altura/6cm profundidade (tamanho mínimo). Produto de referência: refletor Led Slim Avant 400w	Avant 565,66	565,66

2	30	unid	Refletor LED 1000W Especificações Potência: 1000W Cor da luz: branco frio 6500k Fator de potência: >0.95 IRC: Ra >80 Ra >70 Voltagem: AC 85v-265V (bi-volt) Fluxo luminoso: 101.000 lumens Ângulo do feixe de luz: 180° Vida útil: Aproximadamente 80.000 horas Dimensões: 57(A) x 40(L) cm Espessura: 8 cm Peso: 7200 g Proteção: IP68 (maior proteção contra chuva e maresia) Material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó Itens Inclusos 01 Refletor LED Flood Light Linear Branco Frio 1000W 01 Kit de parafusos		
3	4	unid	Refletor smart eco led 400w 5500k autov		

LOTE 18

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	30	unid	Luminária pública LED, potência máxima 56W, com INMETRO e PROCEL, TCC 4.0000K, 127/220V, fluxo luminoso mínimo 8.680 lumens, tomada 7 pinos dimerizável 0-10V, cabo de alimentação 5 metros sem emendas NBR60598-1, ajuste de ângulo 20º e + 20º graus, garantia mínima 6 anos assinada pelo fabricante, gravação laser "MERCEDES_PR", cor verde folha.		
2	30	unid	Luminária pública LED, potência máxima 63W, com INMETRO e PROCEL, TCC 4.000K, 127/220V, fluxo luminoso mínimo 9.765 lumens, tomada 7 pinos dimerizável 0-10V, cabo de alimentação 5 metros sem emendas NBR60598-1, ajuste de ângulo 20º e + 20º graus, garantia mínima 6 anos assinada pelo fabricante, gravação laser "MERCEDES_PR", cor verde folha.		

fabricante, gravação laser "MERCEDES_PR",
cor verde folha.

PÁG.

50

ASS.



LOTE 19

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	4	und	Armação rex 1x1 reforçada		
2	4	unid	ARAME GALVANIZADO 16		
3	16	unid	ARMAÇÃO SECUNDARIO 5/8		
4	16	unid	PARAFUSO MAQUINA 16X300 <i>Parafuso</i>	2,25	36,00
5	1280	unid	ABRAÇADÉIRA NYLON 280X4,8MM		
6	12	m	TRILHO PARA MONTAGEM DE DISJUNTOR	14,34	172,08
7	13	und	Kit broca aço rapido <i>Parafuso</i>		
8	3	m	TERMINAL DE COMPRESSÃO 35mm	7,80	23,40

T FERRARI DA CRUZ
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
CNPJ 01.301.334/0001-85

Hamirico

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ORÇAMENTO

EMPRESA: *CI Materiais de Construção LTDA*

CNPJ: 37.985.492/0001-21

DATA DO ORÇAMENTO: 05/06/25

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	10	unid	Interruptor + tomada 10A; sistema externo;	R\$ 18,00	R\$ 180,00
2	10	unid	Interruptor + tomada 10 A	R\$ 20,00	R\$ 200,00
3	5	unid	Interruptor duplo + tomada 10 A	R\$ 25,00	R\$ 125,00
4	10	unid	Interruptor duplo	R\$ 20,00	R\$ 200,00
5	10	unid	Interruptor triplo	R\$ 25,00	R\$ 250,00
6	10	unid	Interruptor simples	R\$ 13,00	R\$ 130,00
7	5	unid	Interruptor + tomada sistema externo com caixa	R\$ 18,00	R\$ 90,00
8	60	unid	Tomada dupla 10A; sistema externo;	R\$ 18,00	R\$ 1080,00
9	60	unid	Tomada simples 10A; sistema externo;	R\$ 12,50	R\$ 750,00
10	120	unid	Tomada simples 20A;	R\$ 15,00	R\$ 1800,00
11	160	unid	Tomada dupla 20A;	R\$ 23,00	R\$ 3680,00
12	50	unid	Tomada dupla 10A;	R\$ 10,00	R\$ 500,00
13	450	und	Rele foto elétrico bívolt	R\$ 42,00	R\$ 18900,00
14	450	unid	Base para rele fotocélula;	R\$ 18,00	R\$ 8100,00
15	15	unid	Rele falta de fase 220V;	X	X
16	15	unid	Rele de tempo; 30seg; 220V;	X	X
17	10	unid	Contator CJX 2-2510;	X	X
18	10	unid	Contator CJX 2-3210;	X	X
19	10	unid	Contator 45 A	X	X
20	5	unid	Chave boia 16A; sup/inf; 15A;	R\$ 55,00	R\$ 275,00
21	20	Unid	Tomada em Barra Inter 2P+T 20A 4 tomadas	R\$ 35,00	R\$ 700,00
22	1	und	Tomada barra tripla	R\$ 27,00	R\$ 27,00
23	1	und	Interruptor 1 tecla sps 10A Caixa Padrão	R\$ 18,00	R\$ 18,00
LOTE 3					
Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	35	und	Disjuntor 3x30;	X	X
2	35	und	Disjuntor 1x20	R\$ 14,90	R\$ 521,50
3	35	und	Disjuntor 1x32	R\$ 16,00	R\$ 560,00
4	35	und	Disjuntor 1x40	R\$ 18,00	R\$ 630,00

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
LOTE 4					
5	35	und	Disjuntor 1x15	R\$ 14,90	R\$ 521,50
6	35	und	Disjuntor 2x10	R\$ 30,00	R\$ 1050,00
7	35	und	Disjuntor 2x20	R\$ 35,00	R\$ 1225,00
8	35	und	Disjuntor 2x40	R\$ 42,00	R\$ 1470,00
9	35	und	Disjuntor 2x50	R\$ 42,00	R\$ 1470,00
10	35	und	Disjuntor 3x20	R\$ 42,00	R\$ 1470,00
11	42	und	Disjuntor 3x40	X	X
12	35	und	Disjuntor 3x50	X	X
13	35	und	Disjuntor 3x70	X	X
14	10	und	Disjuntor 3x100	X	X
15	1	und	Disjuntor 3x200	X	X

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	30	und	Soquete; tipo 'cebolinha';	X	X
2	10	und	Soquete fluorescente; para calha;	X	X
3	200	und	Pino fêmea 10A;	R\$ 8,00	R\$ 1600,00
4	200	und	Pino macho 10A;	R\$ 12,00	R\$ 2400,00
5	250	und	Pino fêmea 20 A	R\$ 10,00	R\$ 2500,00
6	250	und	Pino macho 20 A	R\$ 12,75	R\$ 3187,50
7	230	und	Plafon PVC; soq louça E-27; I	R\$ 7,80	R\$ 1794,00
8	10	und	Sensor de presença parede exton	R\$ 54,90	R\$ 549,00
9	1	und	Soquete Pendente	R\$ 6,24	R\$ 6,24
10	1	und	Plugue fêmea 2p+20A/250V	R\$ 15,00	R\$ 15,00

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	320	und	Caixa 2x4, externa;	R\$ 10,00	R\$ 3200,00
2	520	und	Canaleta 20x10 c/ dupla face;	R\$ 14,00	R\$ 7280,00
3	1	und	Canaleta piso 60x13x2000, com dupla face;	X	X
3	550	und	Fita isolante; 20m;	R\$ 12,00	R\$ 6600,00
4	40	und	Alça para cabo 16 mm	X	X
5	40	und	Alça para cabo 25 mm	X	X
6	5	und	Calha comercial 2x40	X	X
7	1900	und	Bucha 6mm com anel, REFORÇADA;	R\$ 00,00	R\$ 190,00
8	500	und	Bucha 8mm com anel, REFORÇADA;	R\$ 00,15	R\$ 75,00
9	400	und	Bucha 10mm com anel, REFORÇADA;	R\$ 00,20	R\$ 80,00
11	1	pct	Alça pref distribuição 1/0 AWG - 50mm	X	X
12	1	pct	Alça pref serviço 04AWG - 25mm	X	X
LOTE 6					
				R\$ 12,00	R\$ 360,00
				R\$ 360,00	

5	2600	m	Fio 4,0 mm, flexível	R\$ 5,20	R\$ 13.520,00
6	1000	m	Fio flexível 6/mm 1KV	X	X
7	115	unid	Parafuso galvanizado 5/8 x 10	X	X
8	400	m	Cabo alumínio isolado XLPE 1KV 25mm	X	X
9	1	m	Cabo cobre 1kv rígido 35mm	X	X
10	1	und	Parafuso chip 4,0x50 amarelo	X	X
11	1	und	Parafuso chip 5,0x50 amarelo vila	R\$ 0,25	R\$ 0,25

LOTE 10

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	20	unid	Luminária pública LM 1 E-27; diâmetro mínimo 30x23; profundidade 10 cm	X	X
2	20	unid	Braço para luminária; 1m; galvanizado;	X	X

LOTE 11

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	20	unid	Haste de aterramento 5/8" para SPDA, com conector	X	X
2	300	m	Eletroduto flexível corrugado reforçado, PVC, DN 40mm, Ø 1.1/4	X	X
3	400	m	Cabo de cobre XLPE/EPR 0,6/1KV 10mm ² anti-chama	X	X
4	800	m	Cabo PP cobre XLPE 0,6/1KV 3x1,5mm ² , anti-chama	X	X
5	400	m	Condutor de cobre XLPE 1KV #10mm ²	X	X

LOTE 12

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	2	unid	Caixa "CNPH" para medição	X	X
2	3	unid	Caixa CN para comando da iluminação	X	X
3	20	unid	Caixa de concreto 30x30x40cm, com tampa, para passagem e aterramento	X	X

LOTE 13

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	10	unid	Cabeçote de alumínio fundido Ø 1"	X	X
2	15	unid	Contator tripolar, corrente de 50A, 500V	X	X
3	30	unid	Conector cunha	X	X
4	10	unid	Curva 90° em aço zincado Ø 3/4"	X	X
5	10	unid	Curva 90° em aço zincado Ø 1"	X	X

LOTE 14

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	30	unid	Grampo metálico tipo olhal para haste de aterramento de 5/8"	X	X
2	10	unid	Bucha em alumínio, com rosca, de 1", para eletroduto	X	X

3	10	unid	Bucha em alumínio, com rosca, de 3/4", para eletroduto	X	X
4	4	unid	Duto Corrugado 2", rolo com 50 metros	X	X
5	1	und	Grampo migueirão montado 15x50	49 4,00	49 4,00

LOTE 15

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	10	unid	Luminária Solar Integrada, fotovoltaica, 3000 Lumens: Controle remoto para escolha de modos de iluminação (mínimo 06 modos); 40 LED's; Potência LED: 30W 3000 lumens; Cor LED: 6500K; Bateria: lítio 14,8V 115,4Wh (recarregável); Autonomia: até 03 noites (sem recarregar), dependendo do modo de iluminação; Potência painel solar policristalino 15Wp 18W; Temperatura de trabalho: -25° a 65°;	X	X

LOTE 16

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	70	unid	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED DECORATIVA – MÁXIMA DE 120W Luminária de Iluminação Pública em LED, fluxo luminoso mínimo da luminária de 13.293 lumens e potência elétrica máxima de 120W. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo de Referência: Luminária Decorativa Ilumitec Egeu (imagem ilustrativa a seguir).	X	X

LOTE 17

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	60	unid	REFLETOR LED 400W Corpo em alumínio e difusor em vidro. Possui driver incorporado. Não desbota objetos (não emite ultravioleta). Fluxo luminoso constante em toda faixa de tensão. Construção livre de mercúrio. Baixo consumo de energia. Temperatura ambiente: -5°C a 40°C. Tensão de entrada: 100V a 240V. Fator de potência: Slim, 400w. 30.000LM. Eficiência Luminosa 75 lm/W. Cor BRANCA. Temperatura de cor 6500K. Tipo de Instalação: Sobrepor. IP 67 resistente a poeira e chuva. Vida útil 25.000 Horas mínimas. 1 ano de Garantia. NÃO DIMERIZÁVEL. Uso Externo. 120° ângulo de abertura. Diâmetro: 50cm largura/36cm altura/6cm profundidade (tamanho mínimo). Produto de referência: refletor Led Slim Avant 400w	X	X

2	30	unid	Refletor LED 1000W Especificações Potência: 1000W Cor da luz: branco frio 6500k Fator de potência: >0.95 IRC: Ra >80 Ra >70 Voltagem: AC 85v-265V (bi-volt) Fluxo luminoso: 101.000 lumens Ângulo do feixe de luz: 180° Vida útil: Aproximadamente 80.000 horas Dimensões: 57(A) x 40(L) cm Espessura: 8 cm Peso: 7200 g Proteção: IP68 (maior proteção contra chuva e maresia) Material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó Itens Inclusos 01 Refletor LED Flood Light Linear Branco Frio 1000W 01 Kit de parafusos	X	X
3	4	unid	Refletor smart eco led 400w 5500k autov	X	X

LOTE 18

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	30	unid	Luminária pública LED, potência máxima 96W, com INMETRO e PROCEL, TCC 4.0000K, 127/220V, fluxo luminoso mínimo 8.680 lumens, tomada 7 pinos dimerizável 0-10V, cabo de alimentação 5 metros sem emendas NBR60598-1, ajuste de ângulo 20° e + 20° graus, garantia mínima 6 anos assinada pelo fabricante, gravação laser "MERCEDES PR", cor verde folha.	X	X
2	30	unid	Luminária pública LED, potência máxima 63W, com INMETRO e PROCEL, TCC 4.000K, 127/220V, fluxo luminoso mínimo 9.765 lumens, tomada 7 pinos dimerizável 0-10V, cabo de alimentação 5 metros sem emendas NBR60598-1, ajuste de ângulo 20° e + 20° graus, garantia mínima 6 anos assinada pelo fabricante, gravação laser "MERCEDES PR", cor verde folha.	X	X

3	20	unid	Luminária pública LED, potência máxima 60W, com INMETRO e PROCEL, TCC 4.000K, 127/220V, fluxo luminoso mínimo 13 500 lumens, tomada 7 pinos dimerizável 0-10V, cabo de alimentação 5 metros sem emendas NBR60598-1, ajuste de ângulo 20° e + 20° graus, garantia mínima 6 anos assinada pelo fabricante, gravação laser "MERCEDES_PR", cor verde folha.	X	X
---	----	------	---	---	---

LOTE 19

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	4	und	Armação rex 1x1 reforçada	X	X
2	4	unid	ARAME GALVANIZADO 16	R\$ 23,00	R\$ 92,00
3	16	unid	ARMAÇÃO SECUNDARIO 5/8	X	X
4	16	unid	PARAFUSO MAQUINA 16X300	X	X
5	1280	unid	ABRACADEIRA NYLON 280X4,8MM	X	X
6	12	m	TRILHO PARA MONTAGEM DE DISJUNTOR	X	X
7	13	und	Kit broca aço rapido	X	X
8	3	m	TERMINAL DE COMPRESSÃO 35mm	X	X

Ci Materiais de Construção Ltda
 CNPJ 37.885.492/0001-21
 (45) 2037-0710 - (45) 96812-3521
 Av. João XXIII - 1202
 Mercedes - Paraná



ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ORÇAMENTO

PAG.	ASS.
58	

EMPRESA: IRMÃOS SCHLOSSER LTDA

CNPJ: 12508983000150

DATA DO ORÇAMENTO: 03/06/2025

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	10	unid	Interruptor + tomada 10A; sistema externo;	21,20	212,00
2	10	unid	Interruptor + tomada 10 A	17,20	172,00
3	5	unid	Interruptor duplo + tomada 10 A	18,50	92,50
4	10	unid	Interruptor duplo	17,00	170,00
5	10	unid	Interruptor triplo	18,00	180,00
6	10	unid	Interruptor simples	10,00	100,00
7	5	unid	Interruptor + tomada sistema externo com caixa	21,20	106,00
8	60	unid	Tomada dupla 10A; sistema externo;	14,50	870,00
9	60	unid	Tomada simples 10A; sistema externo;	10,00	600,00
10	120	unid	Tomada simples 20A;	8,50	1.020,00
11	160	unid	Tomada dupla 20A;	16,00	2.560,00
12	50	unid	Tomada dupla 10A;	16,00	800,00
13	450	und	Rele foto elétrico bivolt	36,00	16.200,00
14	450	unid	Base para rele fotocélula;	12,00	5.400,00
15	15	unid	Rele falta de fase 220V;	128,00	1.920,00
16	15	unid	Rele de tempo; 30seg; 220V;	95,00	1.425,00
17	10	unid	Contator CJX 2-2510;	120,00	1.200,00
18	10	unid	Contator CJX 2-3210;	138,00	1.380,00
19	10	unid	Contator 45 A	215,00	2.150,00
20	5	unid	Chave boia 16ª; sup/inf; 15A;	35,00	175,00
21	20	Unid	Tomada em Barra Inter 2P+T 20A 4 tomadas	25,00	500,00
22	1	und	Tomada barra tripla	16,00	16,00
23	1	und	Interruptor 1 tecla sps 10A Caixa Padrão	13,00	13,00
LOTE 3					
Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	35	und	Disjuntor 3x30;	90,00	3.150,00
2	35	und	Disjuntor 1x20	10,00	350,00
3	35	und	Disjuntor 1x32	10,00	350,00
4	35	und	Disjuntor 1x40	13,00	455,00

5	35	und	Disjuntor 1x15	10,00	350,00
6	35	und	Disjuntor 2x10	35,00	1.225,00
7	35	und	Disjuntor 2x20	35,00	1.225,00
8	35	und	Disjuntor 2x40	35,00	1.225,00
9	35	und	Disjuntor 2x50	38,00	1.330,00
10	35	und	Disjuntor 3x20	49,00	1.715,00
11	42	und	Disjuntor 3x40	52,00	2.184,00
12	35	und	Disjuntor 3x50	52,00	1.820,00
13	35	und	Disjuntor 3x70	120,00	4.200,00
14	10	und	Disjuntor 3x100	180,00	1.800,00
15	1	und	Disjuntor 3x200	460,00	460,00

LOTE 4

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	30	unid	Soquete; tipo 'cebolinha';	1,36	40,80
2	10	unid	Soquete fluorescente; para calha;	4,60	46,00
3	200	unid	Pino fêmea 10A;	4,25	850,00
4	200	unid	Pino macho 10A;	4,00	800,00
5	250	unid	Pino fêmea 20 A	13,00	3.250,00
6	250	unid	Pino macho 20 A	11,00	2.750,00
7	230	unid	Plafon PVC; soq louça E-27; I	7,50	1.725,00
8	10	und	Sensor de presença parede extron	66,00	660,00
9	1	und	Soquete Pendente	4,50	4,50
10	1	und	Plugue femea 2p+t 20A/250v	13,00	13,00

LOTE 5

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	320	unid	Caixa 2x4, externa;	4,50	1.440,00
2	520	unid	Canaleta 20x10 c/ dupla face;	6,00	3.120,00
3	1	unid	Canaleta piso 60x13x2000, com dupla face;	79,00	79,00
3	550	unid	Fita isolante; 20m;	8,00	4.400,00
4	40	und	Alça para cabo 16 mm	3,98	159,20
5	40	und	Alça para cabo 25 mm	4,50	180,00
6	5	und	Calha comercial 2x40	28,80	144,00
7	1900	und	Bucha 6mm com anel, REFORÇADA;	0,14	266,00
8	500	und	Bucha 8mm com anel, REFORÇADA;	0,22	110,00
9	400	und	Bucha 10mm com anel, REFORÇADA;	0,30	120,00
11	1	pct	Alça pref distribuição 1/0 AWG - 50mm amarela	19,50	195,00
12	1	pct	Alça pref serviço 04AWG - 25mm	4,50	450,00

LOTE 6

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	30	unid	Isolador olhal, de porcelana, tipo pimentão	5,00	150,00



LOTE 7

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1240	unid	Lâmpada ultra Led 40W; diâmetro 11 cm (semelhante a marca kian) c/ selo INMETRO	23,00	28.520,00
2	40	unid	Lâmpada Led 12w 6500k	7,00	280,00
3	50	unid	Lâmpada Led 15W 6500k	9,00	450,00
4	560	unid	Lâmpada Led tubular 18W t8 6500K	21,00	11.760,00

LOTE 8

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	520	unid	Rele fotocélula bivolt	36,00	18.720,00
2	420	unid	Base para rele fotocélula;	12,00	5.040,00
3	15	unid	Rele de nível tipo CNS; Controle de Nível CNS destinado para controle de nível com sinalização de eletrodo imerso, podendo funcionar em líquidos de diferentes condutividades. Para evitar problemas de corrosão dos eletrodos por eletrólise, os mesmos funcionam em corrente alternada da ordem de micro ampéres. Possui LED de coloração verde que sinaliza a imersão de quaisquer dos eletrodos (E1, E2 ou ambos) no líquido. Aplicação: São utilizados no controle de nível de tanques e reservatórios e na proteção de bombas submersas em poços artesanais.	235,00	3.525,00
4	15	unid	Rele térmico compatível com contator de 32A;	198,00	2.970,00
5	15	unid	Rele térmico compatível com contator de 25A;	192,00	2.880,00
6	20	unid	Contator de 32A;	138,00	2.760,00
7	20	unid	Contator de 25A;	120,00	2.400,00
8	25	unid	Contator CJX1B-38 220V;	188,00	4.700,00
9	600	unid	Conector perf.; médio; 16-120 x 4-35	16,00	9.600,00
10	554	unid	Conector perf.; 10-95 mm	9,00	4.986,00
11	400	unid	Conector perf.; 25-120 mm	19,50	7.800,00
12	150	unid	Bocal porcelana e-27 conico (reforçado)	6,00	900,00
13	20	unid	Temporizador analógico	60,00	1.200,00
14	10	unid	Soquete adaptador E40 para E27	9,20	92,00

LOTE 9

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	300	m	Cabo alumínio 3x16	10,20	3.060,00
2	300	m	Cabo alumínio 4x25	17,15	5.145,00
3	300	m	Cabo alumínio 4x16	12,20	3.660,00
4	3400	m	Fio 2,5mm; flexível;	2,31	7.854,00

11	1	und	Parafuso chip 5,x50 amarelo vila	0,28	440,00
----	---	-----	----------------------------------	------	--------

LOTE 10

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	20	unid	Luminária pública LM 1 E-27; diâmetro mínimo 30x23; profundidade 10 cm	60,00	1.200,00
2	20	unid	Braço para luminária; 1m; galvanizado;	27,00	540,00

LOTE 11

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	20	unid	Haste de aterramento 5/8" para SPDA, com conector	39,00	780,00
2	300	m	Eletroduto flexível corrugado reforçado, PVC, DN 40mm, Ø 1.1/4	2,70	810,00
3	400	m	Cabo de cobre XLPE/EPR 0,6/1KV 10mm ² anti-chama	10,50	4.200,00
4	800	m	Cabo PP cobre XLPE 0,6/1KV 3x1,5mm ² , anti-chama	5,50	4.400,00
5	400	m	Condutor de cobre XLPE 1KV #10mm ²	10,50	4.200,00

LOTE 12

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	2	unid	Caixa "CNPH" para medição		
2	3	unid	Caixa CN para comando da iluminação	178,00	534,00
3	20	unid	Caixa de concreto 30x30x40cm, com tampa, para passagem e aterramento	78,00	1.560,00

LOTE 13

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	10	unid	Cabeçote de alumínio fundido Ø 1"	3,50	35,00
2	15	unid	Contator tripolar, corrente de 50A, 500V	227,00	3.405,00
3	30	unid	Conector cunha		
4	10	unid	Curva 90° em aço zincado Ø3/4"		
5	10	unid	Curva 90° em aço zincado Ø 1"		

LOTE 14

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	30	unid	Grampo metálico tipo olhal para haste de aterramento de 5/8"	7,60	228,00
2	10	unid	Bucha em alumínio, com rosca, de 1", para eletroduto	2,15	21,50

3	10	unid	Bucha em alumínio, com rosca, de 3/4", para eletroduto	0,60	6,00
4	4	unid	Duto Corrugado 2", rolo com 50 metros	245,00	980,00
5	1	und	Grampo miguelão montado 15x50	3,00	3,00

LOTE 15

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	10	unid	Luminária Solar Integrada, fotovoltaica, 3000 Lumens: Controle remoto para escolha de modos de iluminação (mínimo 06 modos); 40 LED's; Potência LED: 30W 3000 lumens; Cor LED: 6500K; Bateria: lítio 14,8V 115,4Wh (recarregável); Autonomia: até 03 noites (sem recarregar), dependendo do modo de iluminação; Potência painel solar: policristalino 15Wp 18W; Temperatura de trabalho: -25° a 65°;	270,00	2.700,00

LOTE 16

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	70	unid	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED DECORATIVA – MÁXIMA DE 120W. Luminária de Iluminação Pública em LED, fluxo luminoso mínimo da luminária de 13.293 lumens e potência elétrica máxima de 120W. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo de Referência: Luminária Decorativa Ilumitec Egeu (imagem ilustrativa a seguir).	600,00	42.000,00

LOTE 17

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	60	unid	REFLETOR LED 400W Corpo em alumínio e difusor em vidro. Possui driver incorporado. Não desbota objetos (não emite ultravioleta). Fluxo luminoso constante em toda faixa de tensão. Construção livre de mercúrio. Baixo consumo de energia. Temperatura ambiente: -5°C a 40°C. Tensão de entrada: 100V a 240V. Fator de potência: Slim, 400w. 30.000LM. Eficiência Luminosa 75 lm/W. Cor BRANCA. Temperatura de cor 6500K. Tipo de Instalação: Sobrepor. IP 67 resistente a poeira e chuva. Vida útil 25.000 Horas mínimas. 1 ano de Garantia. NÃO DIMERIZÁVEL. Uso Externo. 120° ângulo de abertura. Diâmetro: 50cm largura/36cm altura/6cm profundidade (tamanho mínimo). Produto de referência: refletor Led Slim Avant 400w	380,00	22.800,00

63



2	30	unid	Refletor LED 1000W Especificações Potência: 1000W Cor da luz: branco frio 6500k Fator de potência: >0.95 IRC: Ra >80 Ra >70 Voltagem: AC 85v-265V (bi-volt) Fluxo luminoso: 101.000 lumens Ângulo do feixe de luz: 180° Vida útil: Aproximadamente 80.000 horas Dimensões: 57(A) x 40(L) cm Espessura: 8 cm Peso: 7200 g Proteção: IP68 (maior proteção contra chuva e maresia) Material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó Itens Inclusos 01 Refletor LED Flood Light Linear Branco Frio 1000W 01 Kit de parafusos	470,00	14.100,00
3	4	unid	Refletor smart eco led 400w 5500k autov	380,00	1.520,00

LOTE 18

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	30	unid	Luminária pública LED, potência máxima 56W, com INMETRO e PROCEL, TCC 4.0000K, 127/220V, fluxo luminoso mínimo 8.680 lumens, tomada 7 pinos dimerizável 0-10V, cabo de alimentação 5 metros sem emendas NBR60598-1, ajuste de ângulo 20º e + 20º graus, garantia mínima 6 anos assinada pelo fabricante, gravação laser "MERCEDES_PR", cor verde folha.		
2	30	unid	Luminária pública LED, potência máxima 63W, com INMETRO e PROCEL, TCC 4.000K, 127/220V, fluxo luminoso mínimo 9.765 lumens, tomada 7 pinos dimerizável 0-10V, cabo de alimentação 5 metros sem emendas NBR60598-1, ajuste de ângulo 20º e + 20º graus, garantia mínima 6 anos assinada pelo fabricante, gravação laser "MERCEDES_PR", cor verde folha.		

3	20	unid	Luminária pública LED, potência máxima 90W, com INMETRO e PROCEL, TCC 4.000K, 127/220V, fluxo luminoso mínimo 13.950 lumens, tomada 7 pinos dimerizável 0-10V, cabo de alimentação 5 metros sem emendas NBR60598-1, ajuste de ângulo 20º e + 20º graus, garantia mínima 6 anos assinada pelo fabricante, gravação laser "MERCEDES_PR", cor verde folha.		
---	----	------	---	--	--

LOTE 19

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	4	und	Armação rex 1x1 reforçada	21,00	84,00
2	4	unid	ARAME GALVANIZADO 16	28,50	114,00
3	16	unid	ARMAÇÃO SECUNDARIO 5/8	16,00	256,00
4	16	unid	PARAFUSO MAQUINA 16X300	12,00	192,00
5	1280	unid	ABRAÇADEIRA NYLON 280X4,8MM	45,00	57.600,00
6	12	m	TRILHO PARA MONTAGEM DE DISJUNTOR	19,00	228,00
7	13	und	Kit broca aço rapido	26,00	338,00
8	3	m	TERMINAL DE COMPRESSÃO 35mm	5,00	15,00

Noélio Beiralt Schlosser

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

IRMÃOS SCHLOSSER LTDA
CNPJ 12 508 983/0001-50
FONE (45) 32561877

Ass. 65
 IPag.

Tramontina Disjuntor TDJ3 1P 20A 3kA curva C

Verifique se este produto é adequado para sua necessidade.

R\$ 12,35

Envie GRATIS: Sexta-feira, 13 de Junho para 01020. Se pedir dentro de 11 dias 12 horas.

Em estoque

Quantidade: 1

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Outros vendedores na Amazon

Compre outros 4 ofertas a partir de R\$ 12,35

Minidisjuntor Td3 1P 20 A 3 Ka Curva C - Tramontina

Verifique se este produto é adequado para sua necessidade.

R\$ 12,97

Envie GRATIS: Sexta-feira, 13 de Junho para 01020. Se pedir dentro de 11 dias 12 horas.

Em estoque

Quantidade: 1

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Outros vendedores na Amazon

Compre outros 4 ofertas a partir de R\$ 12,97

Tramontina Disjuntor TDJ3 1P 32A 3kA curva C

Verifique se este produto é adequado para sua necessidade.

R\$ 25,15

Envie GRATIS: Sexta-feira, 13 de Junho para 01020. Se pedir dentro de 11 dias 12 horas.

Em estoque

Quantidade: 1

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Outros vendedores na Amazon

Compre outros 4 ofertas a partir de R\$ 25,15



Polival ÉSTE PRODUCTO DA GRUPO SE É ENTREGUE AVULSO Consulte o representante

Disjuntor DIN 1 Pole Menopolar 40A Curva de Disparo C TDJ3 Tramontina

Verificar o preço Verificar o prazo

R\$ 12,99

Em até 12x R\$ 12,99
Cambio Quero - Quero
Resgate pontos no cartão

Verificar o prazo de entrega por Logística Quero

1 unidade - R\$ 12,99

COMPRAR



1075 PROJETOS EM 10 DIAS* E 4.000€ DE ANÁLISE

[Consulte o especialista](#)



Disjuntor DIN 1 Polo Monopolar 16A Curva de Disparo C
Schneider Electric

Verificar preço

Verificar disponibilidade

R\$ 12,89

2 unidades
Env. até 10/12/2023
Código: QUINTO-QUANTO
[Verificar disponibilidade](#)

IPag. 67

Disjuntor Sêde S62 20a 2p Curva C 3ka Steck Gelo 20a

R\$ 41,90

Clique para ver a visualização completa

A MELHOR NEGOCIAÇÃO DO BRASIL

CONCORRA: 1 MILHÃO, 500 MIL, 20 MIL

NORONHA

Disjuntor DIN 2 Polos Bipolar 20A Curva de Disparo C TDJ3 Tramontina

R\$ 49,99

Clique para ver a visualização completa

Ass. 68 IPag.

1 MILHÃO 500 MIL 20 MIL NORONHA

A MELHOR NEGOCIAÇÃO DO BRASIL

Disjuntor DIN 2 Polos Bipolar 40A Curva de Disparo C TDJ3 Tramontina

R\$ 40,99

Tramontina Disjuntor TDJ3 2P 40A 3kA curva C

R\$ 38,99

Tramontina Disjuntor TDJ3 2P 40A 3kA curva C

R\$ 38,99

amazon.com.br

Tramontina Disjuntor TDJ3 2P 50A curva C

R\$ 39,99

Tramontina Disjuntor TDJ3 2P 50A curva C

R\$ 39,99

Disjuntor Din Bipolar Curva A 50A Steck

R\$ 45,90/cada

Disjuntor Din Bipolar Curva A 50A Steck

R\$ 45,90/cada

Ass
IPag. 20

Transmontina

LIBERADO! +5% OFF no valor total por tempo limitado

CUPOM LIBEROU5

Minidisjuntor TD3 3 P 50 A 31A curva C Tramontina

R\$ 68,49 à vista

ECONOMIZE \$ 5,14

GANHE 5% OFF* COM O CUPOM LIBEROU5

Entrega grátis

VEREIXOS SONHOS

CONCORRÊNCIA: 1 MILHÃO, 500 MIL, 20 MIL, NORONHA

A MELHOR NEGOCIAÇÃO DO BRASIL

Disjuntor DIN 3 Polos Tripolar 50A Curva de Disparo C TDJ3 Tramontina

R\$ 60,49

Envie em 3x R\$ 20,16

Garanta o seu

VEREIXOS SONHOS

CONCORRÊNCIA: 1 MILHÃO, 500 MIL, 20 MIL, NORONHA

A MELHOR NEGOCIAÇÃO DO BRASIL

Disjuntor Tr3ka 3 P 70 A Curva C Tramontina

R\$ 98,88

Envie em 3x R\$ 32,96

Garanta o seu

Disjuntor Trifásico 70A 3 Polos CURVA C 4,5KA SD3C70 Steck

R\$ 113,99

Envie em 3x R\$ 37,99

Garanta o seu

Ass	IPag: 1
-----	---------

[illegible]

Ass
IPag

SOPRANO
Luminária pública decorativa ornamental 70w 160 lm/w ip67 3000k branco quente sem base

Disjuntor Asm3-B 30A - Soprano
Referência: 501232

R\$ 109,63 3% OFF NO PIX
ou R\$ 105,60 em até 5x de R\$ 21,12 sem juros

Corrente Nominal (x) (A) 30A

030A

Calcule a Entrega

Calcular

Controle sua privacidade

Como o disjuntor Asm3-B 30A - Soprano funciona?

Garanta já! Minimize o prejuízo em até 10x sem juros

LIBERADO! +5% OFF em todo o site por tempo limitado

CUPOM LIBEROUS

Mini-disjuntor T0233 P 10 A 3NA curva C Transmonta
Referência: 501232

Como o Mini-disjuntor T0233 P 10 A 3NA curva C Transmonta funciona?

R\$ 64,88 à vista ECONOMIZE R\$ 7,02

Garanta já! Minimize o prejuízo em até 10x sem juros

GANHE 5% OFF* COM O CUPOM: LIBEROUS

Calcular

Calcular

RT LUMINAÇÃO
um dom natural

Luminária Pública LED decorativa Ornamental 70W 160 lm/W IP67 3000k Branco quente sem base.

Marca: RT Luminção

R\$ 875,98

Estoque: 18 dias úteis

Comprar

Utilizamos cookies para que você tenha a melhor experiência em nosso site. Para saber mais acesse nossa página de Política de Privacidade

ENERTECH
ID que você procura...

Luminária LED Pública Ornamental Prime 75 Watts - 160 Lm/W

Referência: 501232

Como o Luminária LED Pública Ornamental Prime 75 Watts - 160 Lm/W funciona?

R\$ 962,28 R\$ 914,27 à vista com desconto ou R\$ 314,08 em até 10x de R\$ 31,41 sem juros

Disponibilidade: Disponível em 10 dias úteis

Cor da Luz: 3000K

Comprar

Frete e prazo de entrega

Calcular

Ass. IPag. 3

mercado livre

Produtos semelhantes mais baratos

Interruptor 1 Falso Simples + Tomada 2p+10a 250v Cor... R\$ 14,99

Interruptor Com Tomada Sistema X Caixa Sobrepor Externo 10a R\$ 15,99

Box 1 Falso Simples 10a Tomada 2p Mais 1 Via 250v... R\$ 15,99

Interruptor Com Tomada 10a Sistema X Caixa Sobrepor Externo R\$ 20,98 12% OFF

Chegar amanhã

Boleto a partir de amanhã em uma agência Mercado Livre

Com: Branco

Shopee

01 Interruptor Simples + Tomada 2P+T 10A Sistema X Caixa Sobrepor Externo R\$19,99

Frete grátis com cupom

Adicionar ao Carrinho

Comprar agora

BELLA-PEX

0 que você procura no Leroy Merlin?

Departamentos: Alerey Fax Tudo, Tênis e mais... Ofertas, Projetos, Dicas, Serviços, Para empresas

Programa de Fidelidade

Conjunto 1 Tomada e 1 Interruptor Energia Simples 10A 4x2 Branco Stella Steck R\$ 12,99/cada

Lista de favoritos

Car: Branco

Corrente Elétrica (Simples): 10

Comprar e retirar

Calcular em frete

amazon

Conjunto 4x2 Steck Branco R\$ 13,99

Entrega GRÁTIS: São Paulo, 13 de Junho para 22:00. Se pedir dentro de 23 h 14 min.

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Sobre este item

- Conjunto 4x2 1 interruptor simples + 1 tomada 2p+1 10a 250v supalada
- Qualidade steel
- Produtos steel
- Algar Steck

ASS
IPag
#4

mercado livre

Busque produtos, marcas e muito mais...

mel+ CASHBACK EXCLUSIVO

Você também pode estar interessado: Interruptor simples 1faixa - Interruptor físiq com tomada - Interruptor 2 faixas simples - Interruptor duplo

Mais opções que podem te interessar

Interruptor 1 Tera Simplex Claro Tomada 20A Branca Modular R\$ 19,99

Interruptor 1 Tera Simplex + Tomada 10a Modular Branca 4x2 R\$ 17,99

Interruptor Duplo Apagador Modular Plus Branca 4x2 R\$ 19,75

Interruptor Duplo Com Tomada 10a Pluzi Branca Modular 4x2 R\$ 20,75

Chegará amanhã

Compre agora

Cor: Branco

Loja do Mecânico

GANHE 5% DE DESCONTO* NA SUA PRIMEIRA COMPRA! BAIXE NOSSO APP E USE O CUPOM USEAPP

Conjunto 4x2 com 2 Interruptores Simples 10A 250V e Tomada 2P+T 20A 250V TRAMONTINA-57170071

COD: 2450223 TRAMONTINA

R\$ 23,90

R\$ 26,56 em 12x no cartão

Compre Junte

amazon

Busque produtos, marcas e muito mais...

mel+ CASHBACK EXCLUSIVO

Tramontina Conjunto 4x2 com 2 Interruptores Simples Liz 10 A 250 V Branco R\$ 17,99

9% off em 10 dias

Compre agora

Chegará amanhã

Compre agora

Cor: Branco

mercado livre

Busque produtos, marcas e muito mais...

mel+ CASHBACK EXCLUSIVO

Produtos semelhantes mais baratos

Interruptor De 1 Tera Simplex, Modular, Com Placa 4x2 Dc R\$ 13,99

Alumina Placa 2 Modular + Suprte 4x2 10a 250v Alumina R\$ 14

Interruptor Duplo Apagador Modular Plus Branca 4x2 R\$ 18,75

Chegará amanhã

Compre agora

Cor: Branco

Ass
Pag. 5

Tramontina

LIBERADO! +5% OFF em TODOS OS ITENS por tempo limitado

CUPOM LIBEROUS

Conjunto 4x2 com 3 Interruptores Simples Tramontina Liz 10 A 250 V Branco

Referência: 57170070

Eliminar os ambientes da sua casa ficou muito mais fácil e prático com o Conjunto 4x2 com 3 Interruptores Simples Tramontina Liz 10 A 250 V. São 120 V.

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência de navegação, memorizar suas preferências e personalizar o conteúdo publicitário de acordo com seus interesses. Saiba mais detalhes em nossa [Política de Cookies](#).

Tramontina Conjunto 3 Interruptores Simples Liz 10A 250 V 4x2 Branco

Verifique a sua Tramontina

4.7

Entrega GRÁTIS: Quinta-feira, 12 de Junho para 02020. Se pedir dentro de 1 hora, 2 dias.

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Outros preços estão disponíveis em [outros locais de entrega](#) com ofertas que podem não ser elegíveis para o Amazon Prime.

Modelo	57170066	57170067	57170070
57170062	R\$16,79	R\$24,79	R\$29,98
57170075	R\$29,99	R\$27,99	R\$24,99
57241011	R\$27,99	R\$24,99	R\$24,99
57241002	R\$24,99	R\$24,99	R\$24,99
57241010	R\$24,99	R\$24,99	R\$24,99

Outros vendedores na Amazon

amazon

Tramontina Conjunto 4x2 com 1 Interruptor Simples Liz 10 A 250 V Branco

Verifique a sua Tramontina

4.8

Entrega GRÁTIS: Quinta-feira, 12 de Junho para 02020. Se pedir dentro de 1 hora, 2 dias.

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Outros vendedores na Amazon

mercado livre

Conjunto 1 Interruptor Simples 4x2 Branco Siena 6511 Alubra

Verifique a sua Tramontina

4.8

Entrega GRÁTIS: Quinta-feira, 12 de Junho para 02020. Se pedir dentro de 1 hora, 2 dias.

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Outros vendedores na Amazon

Ass. 
IPag. 

mercado **live**  **melii+**  **CASHBACK** **EXCLUSIVOS**

Busca produtos, marcas e muito mais...

Você também pode estar interessado: tomada sistema x - tira de linha tomada 90 graus - prolongador caixa tomada

Mais opções que podem te interessar

Kit C10 Unid Sistema X Interruptor Simples C7 Tomada... R\$ 50,00

Kit C10 Unid Sistema X Interruptor Simples C7 Tomada... R\$ 113,00

Interruptor Com Tomada X Sistema X Caixa Sobrepor... R\$ 15,00

Interruptor Simples C Tomada Sistema X Radial Caixa Sobrepor R\$ 17,07

Cor: Branco

Formato de venda: Unidade

Unidades por ML: 1

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

amazon.com.br  **melii+**  **CASHBACK** **EXCLUSIVOS**

Busca produtos, marcas e muito mais...

Você também pode estar interessado: tomada dupla - tomada preta - tomada sobrepor - tomada dupla 20a - tomada externa

Mais opções que podem te interessar

Tomada Dupla 2P+T Sistema X 10/20A Branco C7 Caixa Externa R\$ 14,99

Tomada Dupla 10a 2P+T Sobrepor Branco 250v 10m Para... R\$ 15,99

Tomada Dupla 10a C10 20a Sistema X Caixa Sobrepor... R\$ 17,99

Caixa + Interruptor simples + Tomada 2P+T NBR 14136 20A 250V Lizflex - 57304020 - TRAMONTINA R\$ 25,00

Caixa + Interruptor simples + Tomada 2P+T NBR 14136 20A 250V Lizflex - 57304020 - TRAMONTINA R\$ 25,00

Cor: Cinza

Formato de venda: Unidade

Unidades por ML: 1

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

amazon.com.br  **melii+**  **CASHBACK** **EXCLUSIVOS**

Busca produtos, marcas e muito mais...

Você também pode estar interessado: tomada dupla - tomada preta - tomada sobrepor - tomada dupla 20a - tomada externa

Mais opções que podem te interessar

Tomada Dupla 2P+T Sistema X 10/20A Branco C7 Caixa Externa R\$ 14,99

Tomada Dupla 10a 2P+T Sobrepor Branco 250v 10m Para... R\$ 15,99

Tomada Dupla 10a C10 20a Sistema X Caixa Sobrepor... R\$ 17,99

Tramontina Caixa de Sobrepor com 2 Tomadas 2P+T 20 A 250 V - Lizflex R\$ 16,00

Cor: Branco

Formato de venda: Unidade

Unidades por ML: 1

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

amazon.com.br  **melii+**  **CASHBACK** **EXCLUSIVOS**

Busca produtos, marcas e muito mais...

Você também pode estar interessado: tomada dupla - tomada preta - tomada sobrepor - tomada dupla 20a - tomada externa

Mais opções que podem te interessar

Tomada Dupla 2P+T Sistema X 10/20A Branco C7 Caixa Externa R\$ 14,99

Tomada Dupla 10a 2P+T Sobrepor Branco 250v 10m Para... R\$ 15,99

Tomada Dupla 10a C10 20a Sistema X Caixa Sobrepor... R\$ 17,99

Tomada Dupla 10a Sistema X Externa Branca Overlap Blux Cor Cinza R\$ 19,70

Cor: Cinza

Formato de venda: Unidade

Unidades por ML: 1

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

mercado
livre

Buscar produtos, marcas e muito mais...

melii+ CASHBACK EXCLUSIVO

Categorias • Ofertas • Cupons • Supermercado • Moda • Mercado Pay • Vender • Contato

Crie e sua conta • Entre • Compras

Você também pode estar interessado: tomada sistema • filtro de linha tomada 90 graus • interruptor caixa tomada

Mais opções que podem te interessar



Kit C x L com Sistema X Interruptor Simples C Tomada..
RS 54,99



Kit C10 com Sistema X Interruptor Simples C Tomada..
RS 113,99



Interruptor Com Tomada Via Sistema X Caixa Sobrepor..
RS 17,99

[Ver grupo e mais](#)

Energia • Tomadas e Interruptores • Tomadas Extensíveis • Tomadas • Interruptor

Vender um item • Comparar




Novo - +1000 vendidos

até 10% em Tomadas Radial

Interruptor Simples C Tomada Sistema X Radial Caixa Sobrepor

2,9 ★★★★★ (18)

RS 17,99

Ver as formas de pagamento

Cor: Branco

Formato de venda: Unidade

4x Unidade

Unidades por kit: 1

Chegou em mãos

Mais formas de entrega

Receba a partir de amanhã em uma agência Mercado Livre

Ver no mapa

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Vendido por **NOTADECASACONSTRUTORES**

+500 vendas

⚠️ Denúncia gráfica. Você tem 30 dias à partir de hoje para denunciá-lo.

[illegible]

Ass
Pag. 9

mercado livre

Busca produtos, marcas e muito mais...

mel+ CASHBACK EXCLUSIVOS

Crie a sua conta Entre Compare

Você também pode estar interessado: tomada 2tomada 20a tomada dupla 20a tomada dupla 20a

Mais opções que podem te interessar

Tomada Dupla Lum Monolítico Stylus 20a Plus Instalação R\$ 14,99

Tomada Monolítico Dupla 20a Stylus R\$ 19,99

Tomada Dupla 10a 20a Sistema 3x Caixa Sobrepõe Externa Lum R\$ 21,99

Condição 1 Energia 1 Tomadas e Interruptores 1 Tomadas Externas 1 Tomadas

Tomada Dupla Externa 20a Distanciada 2p+1 Branca Radial R\$ 18,57

Chegará entre 24 e 27/un

Cor: Branco

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade

mercado livre

Busca produtos, marcas e muito mais...

mel+ CASHBACK EXCLUSIVOS

Crie a sua conta Entre Compare

Você também pode estar interessado: tomada de piso 4x2 tomada de piso 4x2 tomada 4x2 interruptor 4 tacas 4x2 caixa de tomada 4x2

Mais opções que podem te interessar

Tomada Dupla Simples 2p+1 10a C Placa 4x2 - Linha Lum C&C R\$ 16,99

Tomada Dupla 10a Monolítico Modular Plus Instalação Placa 4x2 R\$ 17,99

Tomada Dupla Simples 2p+1 20a C Placa 4x2 - Linha Lum C&C R\$ 18,99

Condição 1 Tomadas e Interruptores 1 Tomadas Externas 1 Tomadas 1 Conjunto Simples 4x2

Conjunto 2 Tomadas 2p+1 10a 4x2 - Siella - Steck R\$ 20,43

Chegará entre sexta-feira e sábado

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade

Cor: Branco

Compre agora

Adicionar ao carrinho

Loja oficial

500 vendidos

10 que você precisa saber sobre este produto

- Unidades por 10.1
- Formato de venda: Unidade
- Tensão nominal: 220V
- Ampères: 10A

amazon

Busca produtos, marcas e muito mais...

Tramontina Conjunto 2 Tomadas 2P+T 4x2 10A 250 V Branco R\$ 17,99

Estoque disponível

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Outros preços estão disponíveis em outras lojas de varejo, com ofertas que podem não ser elegíveis para o Amazon Prime

Produto	Preço	Estoque
57170002	R\$ 14,70	Estoque disponível
57170064	R\$ 24,70	Estoque disponível
57170066	R\$ 25,00	Estoque disponível
57170070	R\$ 24,70	Estoque disponível
57170071	R\$ 25,00	Estoque disponível
57170076	R\$ 27,45	Estoque disponível
57241001	R\$ 30,00	Estoque disponível
57241002	R\$ 31,20	Estoque disponível
57241010	R\$ 31,00	Estoque disponível
57241013	R\$ 31,00	Estoque disponível
57241015	R\$ 31,00	Estoque disponível
57241040	R\$ 31,00	Estoque disponível

Tramontina

Busca produtos, marcas e muito mais...

LIBERADO! +5% OFF COM O CUPOM LIBEROUS

CUPOM LIBEROUS

Calde Sobrepõe 1 Tomada 2P+T 10 A 250 V Tramontina Lieflex Branca R\$ 13,44 à vista

Estoque disponível

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

GANHE 5% OFF COM O CUPOM LIBEROUS

IPag.	Ass
-------	-----

1

Ass. 

[illegible]

IPag.	Ass.
82	

mercado livre o maior marketplace do Brasil

Categorias > Eletrodomésticos > Fritadeiras > Fritadeiras de Mesa > Fritadeiras de Mesa > Fritadeira de Mesa 15L

Você também pode estar interessado: [Fritadeira de Mesa 15L](#), [Fritadeira de Mesa 15L](#), [Fritadeira de Mesa 15L](#), [Fritadeira de Mesa 15L](#), [Fritadeira de Mesa 15L](#), [Fritadeira de Mesa 15L](#), [Fritadeira de Mesa 15L](#), [Fritadeira de Mesa 15L](#), [Fritadeira de Mesa 15L](#), [Fritadeira de Mesa 15L](#).

Mais opções que podem te interessar

Lâmpada Led Tipo Bulbo Base E27 Branca 15W Tramontina Cor De L... R\$ 10,10 Frete grátis	Lâmpada Led Bulbo Tipo G9 E27 15w - Tanchin 6500k R\$ 10,10	Lâmpada Led Bulbo 15w E27 6500K - Tanchin Cor De L... R\$ 9,99
--	--	---

Eletrodomésticos > Fritadeiras > Fritadeiras de Mesa > Fritadeiras de Mesa > Fritadeira de Mesa 15L

Vender ou comprar



Lâmpada Led Tipo Bulbo 15w 6500K Tramontina
4.5 ★★★★★ (3)

R\$ 15
Ver as mais de pagamento

O que você precisa saber sobre este produto:

- Cor da luz: Branco
- Potência aquece: não
- Adequado para casa no interior.

Ver características

Opções de compra

3 produtos novos a partir de R\$ 15

Chegará entre 20Jun e 3Jul

Mais formas de entrega

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (ver disponibilidade)

[Comprar agora](#)

[Adicionar ao carrinho](#)

Vendido por: [SOMACOMIDA](#)

>500 vendas

🔍 [Pesquisar o preço](#) Você tem 72 horas à partir da data de seu pagamento

📦 Entrega garantida: recebimento em prazo que está garantido por nossa rede logística

🔄 Trocar ou devolver até 30 dias

LENER MERLIN O que você procura na Leroy Merlin?

Departamentos | Atualize Tudo | Tendências | Ofertas | Projetos | Dicas | Serviços | Para empresas

Programa de fidelidade

Home > Iluminação > Lâmpadas > Lâmpadas (sem fio) > Lâmpada Led Tramontina

Lâmpada Led Tramontina Bulbo Base E27 15 W 1311 Lúmenes Bivolt 6500 K Luz Branca Tramontina

★★★★★ (6) [Ver avaliações](#) [Mais informações](#) [Compartilhar](#)



[Lista de favoritos](#)

OFERTA

R\$9,90 cada

R\$ 10,90/cada

Selecione o tamanho para: **Diversos De Luz - demais regiões**

Para mais de pagamento

Cadastre-se ou faça o login e participe do Programa de Fidelidade para acumular pontos e ganhar cashback!

[Comprar com parcelamento](#)

Calcule seu frete

Ex: 03039-000

[Mais cores CEP](#)

Ass. IPag. 83

ATE 10% OFF NAS COMPRAS VIA PIX

Informe seu CEP para ver o preço de entrega

dimensional

Digite o que você está procurando

Todos os Categorias Materiais elétricos EPDs Fios e Cabos Smart Building Automação Industrial Iluminação Outlet

Lâmpada LED T8 Tubular G13 120cm 6500K Luz Branca Fria Bivolt 18W 20252C Ouralux

Código: 20252C Novos Clientes

Corrigendo avaliações - suas avaliações

R\$ 10,99

à vista no PIX já com desconto de 10% OFF

R\$ 10,99 em até 1x sem juros no cartão

Adicionar ao Carrinho

Imagens meramente ilustrativas

Calcular

Mais opções que podem te interessar

Lâmpada Led Tubular T8 1850 Lm 18w 6500k Vidro

R\$ 14

Ver as formas de pagamento

Chegará entre sábado e segunda-feira. Mais formas de entrega

Retire entre segunda-feira e terça-feira em uma agência Mercado Livre

Voltagem: Escolha uma opção

180V

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade

amazon

Uuuu! Você tem frete GRÁTIS Prime!

Lâmpada Tubular 900lm Led T8 6500K Autovolt Tascibra 60 cm

4.3 de 5 estrelas

R\$ 14,90

Entrega R\$ 11,00: 23 - 25 de Junho para 23205. Se preferir, escolha de 30 unidades. Ver detalhes

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Minha Tascibra

Tipo de luz LED, Fluorescente

Características especiais

Potência 99 watts

Tamanho da forma da lâmpada T8

Sobre este item

Não use produtos químicos ou abrasivos, limpar com pano seco e macio

Ver mais detalhes do produto

Relatar um problema com este produto

Lâmpada LED Philips, Bulbo A65, Luz amarela, 7W, Base E26, 260lm, Base E27

VENHA COMPRE 1 MILHÃO 500 MIL 20 MIL NORONHA

QUERO QUERO

Cabo Flexível 10mm Azul Carrete

R\$ 9,49/m

Em até R\$ 9,49

Cartão Querio-Querio

Ver detalhes de entrega

Verifique entrega por: Local de entrega

Comprar

[illegible][illegible]

Ass. 36 IPag.

mercado livre

Buscar produtos, marcas e muito mais...

COM CASHBACK

Mais opções que podem te interessar

Cabo Eletico Aluminio Multiplexado Quadruplex 25mm. R\$ 43,14 em 12x R\$ 5,54

Cabo Eletico Aluminio Multiplexado Quadruplex 50mm. R\$ 60,74 em 12x R\$ 5,04

Cabo Eletico Aluminio Multiplexado Quadruplex 10mm. R\$ 30,44 em 12x R\$ 5,04

Cabo Eletico Aluminio Multiplexado Quadruplex 50mm 1mt R\$ 56,25 em 12x R\$ 5,91

Ver as mais de 100 opções

Chegar sexta-feira
Mais tempo de entrega
Retire entre sexta-feira e sábado em uma agência Mercado Livre

Estoque disponível
Quantidade: 1 unidade

Comprar agora

CCABOS

Q que você está buscando?

Cabo Aluminio Quadruplex 50mm² (3X50mm²+35mm² - Preto/Cinza/Vermelho + Neutro Nô)

Cabo Aluminio Quadruplex 50mm² (3X50mm²+35mm² - Preto/Cinza/Vermelho + Neutro Nô)

R\$55,96 R\$32,99

30% de desconto pagando com Pix

Ver mais detalhes

Modo de Pagamento: PIX

Calcular

Adicionar ao carrinho

Adicionar ao carrinho

loja.candacamp.com.br

CABO ALUMINIO QUADRUPLIX COLORIDO 3X50,00 MM² + NEUTRO NÔ 50,00 MM²

Código do Produto: 5590021179

Vendido por Metro

Cartão de pagamento

Cartão em compimento de

Envie 12x R\$ 36,63

R\$ 36,63

ou R\$ 21,33 no PIX ou boleto bancário com 3% OFF

Adicionar ao carrinho

Envie 12x R\$ 36,63

Adicionar ao carrinho

CIA LIGHT

Refletor Projetor LED TECH Externo 400W

Bivolt 37x43x9,5cm Preto - Blumenau

Iluminação - 76400600 6500K Prio

R\$ 436,91

R\$ 459,90

ou R\$ 43,99 com 3% OFF

Disponibilidade: Em até 5 dias úteis

Adicionar ao carrinho

Comprar pelo WhatsApp

Está construindo?

Ass. 02

IPag.

mercado livre

Refletor Led 1000w Bivolt Branco Frio 6500k 110/220v Ip67

R\$ 329

Refletor Led 1000w Holofote Branco Frio 6500k 110/220v Ip67

R\$ 442,02 22% OFF

Refletor Led 1000w Bivolt Branco Frio IP66

R\$ 485,00

R\$ 460,75 no pix com 5% de desconto

Comprar

Calcular

mercado livre

Mais opções que podem te interessar

Refletor Led 1000w Bivolt Branco Frio 6500k 110/220v Ip67

R\$ 375

Refletor Led 1000w Holofote Branco Frio 6500k 110/220v Ip67

R\$ 442,02 22% OFF

Refletor Led 1000w Bivolt Branco Frio IP66

R\$ 485,00

Refletor Smart Eco Led 400w 5500k 32000 Lumens Lumanti

R\$ 250,00 no Pix

Informações da Loja

Lumicoste

Liquita Magalu desde 2014

Assinatura
IPag

VIVAX SONHOS CONCORRE A: **1 MILHÃO** 500 MIL 20 MIL **NORONHA**

QUANTO QUANTO

Cabo Flexível PP 2,5mm 2 Vias

R\$ 6,59/m

Comprar

Descrição do Produto

Cabo Fio Flexível PP 2x2,50mm² 2 vias - metro

CCABOS

Cabo Flex Comando (PP) 2x2,50mm² Isolação HEPR - Preto

R\$6,95

Comprar

Bernal O que deseja procurar?

Material de Construção Tintas e Acessórios Hidráulica Construção Saneamento Elétrica Banheiro e Cozinha Ferramentas e categorias

Frete Grátis até 20kg Descontos com pagamento à vista Entrega local em até 1h Pague com cartão em até 10x Segurança Loja Oficial

Fio Paralelo 2x1.00mm Branco - Metro - Corfio

R\$ 2,79 a vista com desconto PIX ou R\$ 3,00 com outras formas de pagamento

COMPRAR

Conversar no WhatsApp

Frete e prazo de entrega Informe seu CEP ENVIAR

AR DÍNAMO Trabalhe conosco Atendimento Novas Lojas

Minha Conta Ajuda-me Carrinho

TODAS AS CATEGORIAS INFRAESTRUTURA FIOS E CABOS CONTROLE TORNEIRAS PROTEÇÃO COMANDO ILUMINAÇÃO

CORDÃO PARALELO 2x1,00MM BRANCO CORFIO REF: XBB0006N-BC - O METRO

R\$2,32

COMPRAR

Verificar frete e prazo de entrega

OPÇÃO GARANTIA OU 30 DIAS SEM PREOZ DE VOLTAR

PREÇO BAIXO E ENTREGA RÁPIDA DE NOVA

ACESSO LIMPAS NO RETIRO MÁQUINA HALLER

MATERGI Encontre seus produtos aqui

Frete Grátis até 20kg Descontos com pagamento à vista Entrega local em até 1h Pague com cartão em até 10x Segurança Loja Oficial

FIO PARALELO 2 X 1,5MM BRANCO (POR METRO)

R\$5,90

COMPRAR

Calcular e Enviar

magalu Espaço do Magalu

Minha Conta Ajuda-me Carrinho

Cabo/Fio Paralelo Flexível 2x1,50mm Por Metro - Corfio

R\$ 3,90

COMPRAR

Calcular frete e prazo

IPag ASS

OBRAMAX Digite sua busca aqui

Tudo de departamento | Academia de Proficiência | Bing | Mais por Menor | Tabela | Segurança Digital | Orçamento (Grátis)

Material Elétrico > Fios e Cabos Elétricos > Cabos Flexíveis > Cabo Flexível 2,5mm² 750V Preto SII 100 Metros

Cabo Flexível 2,5mm² 750V Preto SII 100 Metros

Preço: R\$ 203,90/m

Programa de fidelidade: Loja Maxx

Características do produto:

- Material: SII
- Seção: 2,5mm²
- Comprimento: 100m
- Cor: Preto
- Isolamento: SII

Dimensões:

- Diâmetro: 5,0mm
- Comprimento: 100m
- Peso: 0,94kg

Garantia: 30 dias

Calcular frete

Informar um CEP disponível online para verificar opções de frete

Comprar pelo WhatsApp

telhanorte Digite sua busca aqui

Tudo de departamento | Academia de Proficiência | Bing | Mais por Menor | Tabela | Segurança Digital | Orçamento (Grátis)

Material Elétrico > Fios e Cabos Elétricos > Cabos Flexíveis > Cabo Flexível 2,5mm² 750V Preto SII 100 Metros

Cabo Flexível 750 V 2,5mm² Preto SII

Preço: R\$ 219,90

Programa de fidelidade: Loja Maxx

Características do produto:

- Material: SII
- Seção: 2,5mm²
- Comprimento: 100m
- Cor: Preto
- Isolamento: SII

Dimensões:

- Diâmetro: 5,0mm
- Comprimento: 100m
- Peso: 0,94kg

Garantia: 30 dias

Calcular frete

Informar um CEP disponível online para verificar opções de frete

Comprar pelo WhatsApp

mercado livre Digite sua busca aqui

Tudo de departamento | Academia de Proficiência | Bing | Mais por Menor | Tabela | Segurança Digital | Orçamento (Grátis)

Material Elétrico > Fios e Cabos Elétricos > Cabos Flexíveis > Cabo Flexível 2,5mm² 750V Preto SII 100 Metros

Cabo Flexível 2,5mm² 750V Preto SII 100 Metros

Preço: R\$ 203,90/m

Programa de fidelidade: Loja Maxx

Características do produto:

- Material: SII
- Seção: 2,5mm²
- Comprimento: 100m
- Cor: Preto
- Isolamento: SII

Dimensões:

- Diâmetro: 5,0mm
- Comprimento: 100m
- Peso: 0,94kg

Garantia: 30 dias

Calcular frete

Informar um CEP disponível online para verificar opções de frete

Comprar pelo WhatsApp

magalu Digite sua busca aqui

Tudo de departamento | Academia de Proficiência | Bing | Mais por Menor | Tabela | Segurança Digital | Orçamento (Grátis)

Material Elétrico > Fios e Cabos Elétricos > Cabos Flexíveis > Cabo Flexível 2,5mm² 750V Preto SII 100 Metros

Cabo/Fio Paralelo Flexível 2x1,00mm Por Metro - Corfio

Preço: R\$ 2,90/m

Programa de fidelidade: Loja Maxx

Características do produto:

- Material: SII
- Seção: 2,5mm²
- Comprimento: 100m
- Cor: Preto
- Isolamento: SII

Dimensões:

- Diâmetro: 5,0mm
- Comprimento: 100m
- Peso: 0,94kg

Garantia: 30 dias

Calcular frete

Informar um CEP disponível online para verificar opções de frete

Comprar pelo WhatsApp



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 01:	Irmãos Schlosser Ltda CNPJ:12.508.983/0001-50
COTAÇÃO 02:	Tramontina https://www.tramontina.com.br/
COTAÇÃO 03:	Amazon https://www.amazon.com.br/
COTAÇÃO 04:	RT Iluminação https://www.rtiluminacao.com.br/
COTAÇÃO 05:	Lojas Quero Quero https://www.queroquero.com.br/
COTAÇÃO 06:	Enertech https://www.enertech.com.br/
COTAÇÃO 07:	T Ferrari da Cruz Materiais para Construção CNPJ:31.604.384/0001-85
COTAÇÃO 08:	Mercado Livre https://www.mercadolivre.com.br/
COTAÇÃO 09:	CI Materiais de Construção LTDA CNPJ: 37.985.492/0001-21
COTAÇÃO 10:	Shopee https://shopee.com.br/
COTAÇÃO 11:	Soprano https://loja.soprano.com.br/
COTAÇÃO 12:	Loja do Mecânico https://www.lojadomecanico.com.br/
COTAÇÃO 13:	Leroy Merlin https://www.leroymerlin.com.br/
COTAÇÃO 14:	Dimensional https://www.dimensional.com.br/
COTAÇÃO 15:	Casa do Eletricista https://www.casadoeletricistasc.com.br/
COTAÇÃO 16:	Eletro System https://www.eletrossystemcabos.com.br/
COTAÇÃO 17:	Bernal Construção e Decoração https://www.bernalonline.com.br/
COTAÇÃO 18:	AR Dinamo Materiais Elétricos Ltda https://eletricadinamo.com.br/
COTAÇÃO 19:	Matergi https://www.lojamatergi.com.br/
COTAÇÃO 20:	Ccabos https://loja.ccabos.com.br/
COTAÇÃO 21:	Conducamp https://loja.conducamp.com.br/
COTAÇÃO 22:	Cia Light https://www.cialight.com.br/
COTAÇÃO 23:	PJ Iluminação https://www.pjiluminacao.com.br/

Período de Pesquisa: 19/05/2025 até 25/06/2025

LOTE 1

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	35	und	Disjuntor 3x30;	R\$ 89,34	R\$ 3.126,90

For. 1	For. 2	For. 3
R\$ 109,63	R\$ 68,38	R\$ 90,00

For. 1	RS 875,98	
For. 2	RS 962,28	
For. 3	RS 600,00	

RS 12,33	RS 12,97	RS 10,00
RS 11,88	RS 13,44	RS 10,00
RS 14,15	RS 12,99	RS 13,00
RS 12,33	RS 12,89	RS 10,00
RS 39,46	RS 32,75	RS 35,00
RS 41,90	RS 49,99	RS 35,00
RS 40,99	RS 38,71	RS 35,00
RS 39,98	RS 45,90	RS 38,00
RS 59,36	RS 41,08	RS 49,00
RS 51,97	RS 55,72	RS 52,00
RS 68,49	RS 60,49	RS 52,00
RS 141,45	RS 113,99	RS 120,00
RS 180,90	RS 194,94	RS 180,00
RS 481,65	RS 585,50	RS 460,00

RS 23.177,26

RS 411,95	RS 11,77	RS 509,05
RS 411,95	RS 11,77	RS 509,05
Disjuntor 1x20	und	35
Disjuntor 1x32	und	35
Disjuntor 1x40	und	35
Disjuntor 1x15	und	35
Disjuntor 2x10	und	35
Disjuntor 2x20	und	35
Disjuntor 2x40	und	35
Disjuntor 2x50	und	35
Disjuntor 3x20	und	35
Disjuntor 3x40	und	42
Disjuntor 3x50	und	35
Disjuntor 3x70	und	35
Disjuntor 3x100	und	10
Disjuntor 3x200	und	1
15		
14		
13		
12		
11		
10		
9		
8		
7		
6		
5		
4		
3		
2		

LOTE 2

56.892,50

RS 411,95	RS 11,77	RS 509,05
RS 411,95	RS 11,77	RS 509,05
Disjuntor 1x20	und	35
Disjuntor 1x32	und	35
Disjuntor 1x40	und	35
Disjuntor 1x15	und	35
Disjuntor 2x10	und	35
Disjuntor 2x20	und	35
Disjuntor 2x40	und	35
Disjuntor 2x50	und	35
Disjuntor 3x20	und	35
Disjuntor 3x40	und	42
Disjuntor 3x50	und	35
Disjuntor 3x70	und	35
Disjuntor 3x100	und	10
Disjuntor 3x200	und	1
15		
14		
13		
12		
11		
10		
9		
8		
7		
6		
5		
4		
3		
2		

LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA EM LED DECORATIVA -
MÁXIMA DE 120W. Luminária de
Iluminação Pública em LED, Fluxo
luminoso mínimo da luminária de 13.293
lumens e potência elétrica máxima de
120W. Garantia mínima de 5 anos contra
defeitos de fabricação. Marca/Modelo de
Referência: Luminária Decorativa a
Ilumitec Egeu (imagem ilustrativa a
seguir).

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
------	-----	------	-----------	---------	----------

LOTE 3

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	10	unid	Interruptor + tomada 10A; sistema externo;	R\$ 20,62	R\$ 206,20
2	10	unid	Interruptor + tomada 10 A	R\$ 14,66	R\$ 146,60
3	5	unid	Interruptor duplo + tomada 10 A	R\$ 21,05	R\$ 105,25
4	10	unid	Interruptor duplo	R\$ 17,64	R\$ 176,40
5	10	unid	Interruptor triplo	R\$ 21,49	R\$ 214,90
6	10	unid	Interruptor simples	R\$ 15,05	R\$ 150,50
7	5	unid	Interruptor + tomada sistema externo com caixa	R\$ 21,38	R\$ 106,90
8	60	unid	Tomada dupla 10A; sistema externo;	R\$ 16,77	R\$ 1.006,20
9	60	unid	Tomada simples 10A; sistema externo;	R\$ 12,52	R\$ 751,20
10	120	unid	Tomada simples 20A;	R\$ 10,81	R\$ 1.297,20
11	160	unid	Tomada dupla 20A;	R\$ 19,49	R\$ 3.118,40
12	50	unid	Tomada dupla 10A;	R\$ 18,11	R\$ 905,50
13	450	und	Rele foto elétrico bivolt	R\$ 27,13	R\$ 12.208,50
14	450	unid	Base para rele fotocélula;	R\$ 13,03	R\$ 5.863,50
15	15	unid	Rele falta de fase 220V;	R\$ 127,66	R\$ 1.914,90
16	15	unid	Rele de tempo; 30seg; 220V;	R\$ 102,13	R\$ 1.531,95
17	10	unid	Contator CJX 2-2510;	R\$ 129,61	R\$ 1.296,10
18	10	unid	Contator CJX 2-3210;	R\$ 156,45	R\$ 1.564,50
19	10	unid	Contator 45 A	R\$ 260,65	R\$ 2.606,50
20	5	unid	Chave boia 16ª; sup/inf; 15A;	R\$ 41,60	R\$ 208,00

35.379,20

LOTE 4

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	1400	m	Fio paralelo 2x2,5mm;	R\$ 8,03	R\$ 11.242,00
2	1600	m	Fio paralelo 2x4mm;	R\$ 13,26	R\$ 21.216,00

For. 1	For. 2	For. 3
R\$ 20,68	R\$ 19,99	R\$ 21,20
R\$ 12,99	R\$ 13,79	R\$ 17,20
R\$ 20,75	R\$ 23,90	R\$ 18,50
R\$ 17,18	R\$ 18,75	R\$ 17,00
R\$ 24,60	R\$ 21,88	R\$ 18,00
R\$ 18,21	R\$ 16,95	R\$ 10,00
R\$ 17,07	R\$ 25,86	R\$ 21,20
R\$ 19,78	R\$ 16,04	R\$ 14,50
R\$ 14,12	R\$ 13,44	R\$ 10,00
R\$ 11,99	R\$ 11,95	R\$ 8,50
R\$ 18,57	R\$ 23,90	R\$ 16,00
R\$ 17,90	R\$ 20,43	R\$ 16,00
R\$ 24,90	R\$ 20,50	R\$ 36,00
R\$ 14,20	R\$ 12,90	R\$ 12,00
R\$ 101,78	R\$ 153,20	R\$ 128,00
R\$ 92,49	R\$ 118,90	R\$ 95,00
R\$ 138,00	R\$ 130,82	R\$ 120,00
R\$ 178,48	R\$ 152,86	R\$ 138,00
R\$ 279,98	R\$ 286,97	R\$ 215,00
R\$ 50,20	R\$ 39,59	R\$ 35,00

For. 1	For. 2	For. 3
R\$ 7,90	R\$ 5,29	R\$ 10,90
R\$ 8,90	R\$ 15,99	R\$ 14,90

3	5	rolo	Fio rígido 2,5 mm;	R\$ 257,60	R\$ 1.288,00
4	500	m	Fio paralelo 2x1;	R\$ 2,67	R\$ 1.335,00
5	500	m	Fio paralelo 2x1,5;	R\$ 5,03	R\$ 2.515,00
6	450	m	Cabo quadriplex 35mm	R\$ 25,38	R\$ 11.421,00
7	450	m	Cabo quadriplex 50mm;	R\$ 41,96	R\$ 18.882,00
8	600	m	Fio 10,00mm flex;	R\$ 8,50	R\$ 5.100,00
9	500	m	Cabo Flexível 1kV 10,0mm²; HEPR.	R\$ 8,44	R\$ 4.220,00
10	400	m	Cabo PP 2x2,5mm, cor preto.	R\$ 6,44	R\$ 2.576,00

RS 79.795,00

LOTE 5

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	1400	unid	Lâmpada ultra Led 40W; alta potencia; bivolt; fluxo luminoso mínimo de 3200lm; vida útil de 25.000 horas, mínimo de 14cm de altura; c/ selo INMETRO;	R\$ 18,52	R\$ 25.928,00
2	40	unid	Lâmpada Led 12w 6500k;	R\$ 9,57	R\$ 382,80
3	70	unid	Lâmpada Led 15w 6500k;	R\$ 11,90	R\$ 833,00
4	700	unid	Lâmpada Led tubular 18W t8 6500K;	R\$ 13,30	R\$ 9.310,00

RS 36.453,80

LOTE 6

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
------	-----	------	-----------	---------	----------

R\$ 203,90	R\$ 219,90	R\$ 349,00
R\$ 2,32	R\$ 2,79	R\$ 2,90
R\$ 5,29	R\$ 3,90	R\$ 5,90
R\$ 21,67	R\$ 27,45	R\$ 27,03
R\$ 36,63	R\$ 32,99	R\$ 56,25
R\$ 7,82	R\$ 8,20	R\$ 9,49
R\$ 8,86	R\$ 8,91	R\$ 7,55
R\$ 6,95	R\$ 5,78	R\$ 6,59

For. 1	For. 2	For. 3
R\$ 16,86	R\$ 17,90	R\$ 20,80
R\$ 8,90	R\$ 8,00	R\$ 11,80
R\$ 10,90	R\$ 15,00	R\$ 9,80
R\$ 14,90	R\$ 14,00	R\$ 10,99

For. 1	For. 2	For. 3
--------	--------	--------

1	60	unid	REFLETOR LED 400W Corpo em alumínio e difusor em vidro. Possui driver incorporado. Não desbota objetos (não emite ultravioleta). Fluxo luminoso constante em toda faixa de tensão. Construção livre de mercúrio. Baixo consumo de energia. Temperatura ambiente: -5°C a 40°C. Tensão de entrada: 100V a 240V. Fator de potência: Slim, 400w. 30.000LM. Eficiência Luminosa 75 lm/W. Cor BRANCA. Temperatura de cor 6500K. Tipo de Instalação: Sobrepor. IP 67 resistente a poeira e chuva. Vida útil 25.000 Horas mínimas. 1 ano de Garantia. NÃO DIMERIZÁVEL. Uso Externo. 120° ângulo de abertura. Diâmetro: 50cm largura/36cm altura/6cm profundidade (tamanho mínimo). Produto de referência: refletor Led Slim Avant 400w	R\$ 460,86	R\$ 27.651,60
---	----	------	--	------------	---------------

R\$ 565,66	R\$ 380,00	R\$ 436,91
------------	------------	------------

2	30	unid	Refletor LED 1000W Especificações Potência: 1000W Cor da luz: branco frio 6500k Fator de potência: >0.95 IRC: Ra >80 Ra >70 Voltagem: AC 85v-265V (bi- volt) Fluxo luminoso: 101.000 lumens Ângulo do feixe de luz: 180° Vida útil: Aproximadamente 80.000 horas Dimensões: 57(A) x 40(L) cm Espessura: 8 cm Peso: 7200 g Proteção: IP68 (maior proteção contra chuva e maresia) Material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó Itens Inclusos 01 Refletor LED Flood Light Linear Branco Frio 1000W 01 Kit de parafusos	R\$ 465,97	R\$ 13.979,10
3	4	unid	Refletor smart eco led 400w 5500k autov	R\$ 322,28	R\$ 1.289,12

R\$ 42.919,82

R\$ 274.617,58

R\$ 470,00	R\$ 442,92	R\$ 485,00
R\$ 380,00	R\$ 250,00	R\$ 336,84


 Joziene Hasse
 Sec. Viação, Obras e Serviços Urbanos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição de materiais elétricos, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

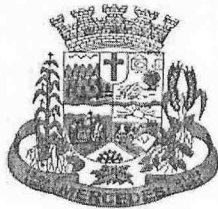
- Irmãos Schlosser Ltda., CNPJ nº 12.508.983/0001-50;
- Tramontina <https://www.tramontina.com.br/> ;
- Amazon <https://www.amazon.com.br/> ;
- RT Iluminação <https://www.rtiluminacao.com.br/> ;
- Lojas Quero Quero <https://www.queroquero.com.br/> ;
- Enertech <https://www.enertech.com.br/> ;
- T Ferrari da Cruz Materiais para Construção Ltda., CNPJ nº 31.604.384/0001-85;
- Mercado Livre <https://www.mercadolivre.com.br/> ;
- CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21;
- Shopee <https://shopee.com.br/> ;
- Soprano <https://loja.soprano.com.br/> ;
- Loja do Mecânico <https://www.lojadomecanico.com.br/> ;
- Leroy Merlin <https://www.leroymerlin.com.br/> ;
- Dimensional <https://www.dimensional.com.br/> ;
- Casa do Eletricista <https://www.casadoeletricistasc.com.br/> ;
- Eletro System <https://www.eletrosystemcabos.com.br/> ;
- Bernal Construção e Decoração <https://www.bernalonline.com.br/> ;
- AR Dinamo Materiais Elétricos Ltda <https://eletricadinamo.com.br/> ;
- Matergi <https://www.lojamatergi.com.br/> ;
- Ccabos <https://loja.ccabos.com.br/> ;
- Conducamp <https://loja.conducamp.com.br/> ;
- Cia Light <https://www.cialight.com.br/> ;
- PJ Iluminação <https://www.pjiluminacao.com.br/> ;

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 19/05/2025 a 25/06/2025.

Certifico, ainda:

a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que



Município de Mercedes

Estado do Paraná

dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);

c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;

d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 25 de junho de 2025

JACSON MARCOS

LUCIAN:00691052948

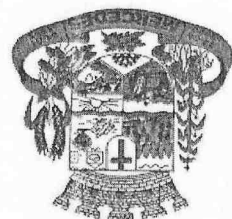
Assinado de forma digital por

JACSON MARCOS

LUCIAN:00691052948

Dados: 2025.06.25 14:28:07 -03'00'

Jacson Marcos Lucian
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 100
Ass. [Signature]

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, baseada na Lei Complementar Municipal nº 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal nº 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de materiais elétricos diversos, a fim de suprir as demandas das Secretarias Municipais do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01 – Disjuntores

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Disjuntor 3x30;	484208	und	35	R\$ 89,34	R\$ 3.126,90
2	Disjuntor 1x20	484208	und	35	R\$ 11,77	R\$ 411,95
3	Disjuntor 1x32	484208	und	35	R\$ 11,77	R\$ 411,95
4	Disjuntor 1x40	484208	und	35	R\$ 13,38	R\$ 468,30
5	Disjuntor 1x15	484208	und	35	R\$ 11,74	R\$ 410,90
6	Disjuntor 2x10	484208	und	35	R\$ 35,74	R\$ 1.250,90
7	Disjuntor 2x20	484208	und	35	R\$ 42,30	R\$ 1.480,50
8	Disjuntor 2x40	484208	und	35	R\$ 38,23	R\$ 1.338,05
9	Disjuntor 2x50	484208	und	35	R\$ 41,29	R\$ 1.445,15
10	Disjuntor 3x20	484208	und	35	R\$ 49,81	R\$ 1.743,35
11	Disjuntor 3x40	484208	und	42	R\$ 53,23	R\$ 2.235,66
12	Disjuntor 3x50	484208	und	35	R\$ 60,33	R\$ 2.111,55
13	Disjuntor 3x70	484208	und	35	R\$ 125,15	R\$ 4.380,25
14	Disjuntor 3x100	484208	und	10	R\$ 185,28	R\$ 1.852,80
15	Disjuntor 3x200	484208	und	1	R\$ 509,05	R\$ 509,05
TOTAL						23.177,26

Valor total máximo do Lote 01: R\$ 23.177,26 (vinte e três mil, cento e setenta e sete reais e vinte e seis centavos)

Lote 02 – Interruptores, tomadas, relés, contadores, chave boia e base para rele

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Interruptor + tomada 10A; sistema externo;	460969	und	10	R\$ 20,62	R\$ 206,20
2	Interruptor + tomada 10 A	473378	und	10	R\$ 14,66	R\$ 146,60
3	Interruptor duplo + tomada 10 A	423823	und	5	R\$ 21,05	R\$ 105,25
4	Interruptor duplo	483583	und	10	R\$ 17,64	R\$ 176,40
5	Interruptor triplo	452737	und	10	R\$ 21,49	R\$ 214,90
6	Interruptor simples	483582	und	10	R\$ 15,05	R\$ 150,50
7	Interruptor + tomada sistema	250645	und	5	R\$ 21,38	R\$ 106,90



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 101
Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
8	Tomada dupla 10A; sistema externo;	473385	und	60	R\$ 16,77	R\$ 1.006,20
9	Tomada simples 10A; sistema externo;	460971	und	60	R\$ 12,52	R\$ 751,20
10	Tomada simples 20A;	485954	und	120	R\$ 10,81	R\$ 1.297,20
11	Tomada dupla 20A;	460999	und	160	R\$ 19,49	R\$ 3.118,40
12	Tomada dupla 10A;	473385	und	50	R\$ 18,11	R\$ 905,50
13	Rele foto elétrico bivolt	433833	und	450	R\$ 27,13	R\$ 12.208,50
14	Base para rele fotocélula;	439316	und	450	R\$ 13,03	R\$ 5.863,50
15	Rele falta de fase 220V;	485344	und	15	R\$ 127,66	R\$ 1.914,90
16	Rele de tempo; 30seg; 220V;	455137	und	15	R\$ 102,13	R\$ 1.531,95
17	Contator C1X 2-2510;	482990	und	10	R\$ 129,61	R\$ 1.296,10
18	Contator C1X 2-3210;	482990	und	10	R\$ 156,45	R\$ 1.564,50
19	Contator 45 A	482990	und	10	R\$ 260,65	R\$ 2.606,50
20	Chave boia 16"; sup/inf; 15A;	484473	und	5	R\$ 41,60	R\$ 208,00
TOTAL						35.379,20

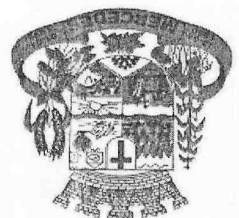
Valor total máximo do Lote 02: R\$ 35.379,20 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Fio paralelo 2x2,5mm;	416551	m	1400	R\$ 8,03	R\$ 11.242,00
2	Fio paralelo 2x4mm;	416551	m	1600	R\$ 13,26	R\$ 21.216,00
3	Fio rígido 2,5 mm;	335532	rolo	5	R\$ 257,60	R\$ 1.288,00
4	Fio paralelo 2x1;	432246	m	500	R\$ 2,67	R\$ 1.335,00
5	Fio paralelo 2x1,5;	418950	m	500	R\$ 5,03	R\$ 2.515,00
6	Cabo quadriflex 35mm	439294	m	450	R\$ 25,38	R\$ 11.421,00
7	Cabo quadriflex 50mm;	458463	m	450	R\$ 41,96	R\$ 18.882,00
8	Fio 10,00mm flex;	294192	m	600	R\$ 8,50	R\$ 5.100,00
9	Cabo Flexível 1kV 10,0mm²; HEPR;	458476	m	500	R\$ 8,44	R\$ 4.220,00
10	Cabo PP 2x2,5mm, cor preto;	325767	m	400	R\$ 6,44	R\$ 2.576,00
TOTAL						79.795,00

Valor total máximo do Lote 03: R\$ 79.795,00 (setenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais)

Lote 04 – Lâmpadas Led

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Lâmpada ultra Led 40W; alta	454049	und	1400	R\$ 18,52	R\$ 25.928,00
R\$ Total						R\$ 25.928,00



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Pag. 102
Ass. [Signature]

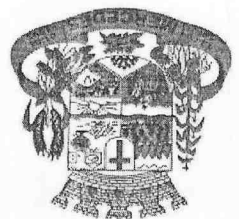
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
	potência; bivolt; fluxo luminoso mínimo de 3200lm; vida útil de 25.000 horas; c/ mínimo de 14cm de altura; c/ selo INMETRO;					
2	Lâmpada Led 12w 6500k;	399865	und	40	R\$ 9,57	R\$ 382,80
3	Lâmpada Led 15w 6500k;	368063	und	70	R\$ 11,90	R\$ 833,00
4	Lâmpada Led tubular 18W 18 6500K;	478063	und	700	R\$ 13,30	R\$ 9.310,00
TOTAL						36.453,80

Valor total máximo do Lote 04: R\$ 36.453,80 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)

Lote 05 – Refletores de LED

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	REFLETOR LED 400W em vidro. Possui driver incorporado. Não desbota objetos (não emite ultravioleta). Fluxo luminoso constante em toda faixa de tensão. Construção livre de mercúrio. Baixo consumo de energia. Temperatura ambiente: -5°C a 40°C. Tensão de entrada: 100V a 240V. Fator de potência: Slim, 400w. 30.000LM. Eficiência Luminosa 75 lm/W. Cor BRANCA. Temperatura de cor 6500K. Tipo de Instalação: Sobrpor. IP 67 resistente a poeira e chuva. Vida útil 25.000 Horas mínimas. 1 ano de Garantia. NÃO DIMERIZÁVEL. Uso Externo. 120° ângulo de abertura. Diâmetro: 50cm largura/36cm altura/6cm profundidade (tamanho)	273110	und	60	R\$ 460,86	R\$ 27.651,60



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 103
Ass. [Signature]

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
	mínimo). Produto de referência: refletor Led Slim Avant 400w					
2	Refletor LED 1000W Especificações Potência: 1000W Cor da luz: branco Frio 6500k Fator de potência: >0.95 IRC: Ra >80 Ra >70 Voltagem: AC 85v-265V (bi-volt) Fluxo luminoso: 101.000 lumens Ângulo do feixe de luz: 180° Vida útil: Aproximadamente 80.000 horas Dimensões: 57(A) x 40(L) cm Espessura: 8 cm Peso: 7200 g Proteção: IP68 (maior proteção contra chuva e maresia) Material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó Itens Inclusos 01 Refletor LED Flood Light Linear Branco Frio 1000W 01 Kit de parafusos	607399	und	30	R\$ 465,97	R\$ 13.979,10
3	Refletor smart eco led 400w 5500k autov	273110	und	4	R\$ 322,28	R\$ 1.289,12
TOTAL						42.919,82

Valor total máximo do Lote 05: R\$ 42.919,82 (quarenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos)

Lote 06 – Luminária de iluminação pública

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED DECORATIVA – MÁXIMA DE 120W. Luminária de Iluminação Pública em LED, Fluxo luminoso mínimo da luminária de 13.293 lumens e potência elétrica máxima de	482678	und	70	R\$ 812,75	R\$ 56.892,50
RS Total						

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 4

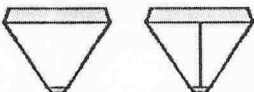


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 104 Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	120W. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo de Referência: Luminária Decorativa Ilumitec Egeu (imagem ilustrativa a seguir) 					
TOTAL						56.892,50

Valor total máximo do Lote 06: R\$ 56.892,50 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes e prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilita sucessivas prorrogações, desde que atendidas as exigências legais, implicando economia em face da desnecessidade de realização de novos processos licitatórios, conforme destacado no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



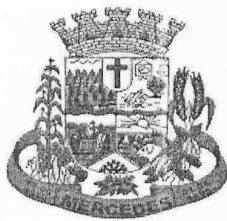
Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar a partir emissão da Ordem de Fornecimento, em até 10 (dez) dias;
- 4.2. A entrega deverá ser efetuada junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes, em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), devendo ser acompanhada por representante do Município;
- 4.3. O objeto será recebido provisoriamente no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 4.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 4.5. O bem será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 4.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.9. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a (quando cabível): marca, fabricante, modelo, procedência;
- 4.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.11. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.12. comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.13. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.14. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 4.15. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

4.16. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigandose a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

4.17. executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante

4.18. Sustentabilidade:

4.19. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.19.1. A Contratada deverá se responsabilizar pelo recolhimento e descarte adequado de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio, luz mista, bem com lâmpadas de LED e Ultra LED, obedecendo a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao art. 33, incisos V e VI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONMETRO nº 1, de 18/10/2024.

Subcontratação

4.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.22. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.23. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024, do Decreto Municipal nº 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.

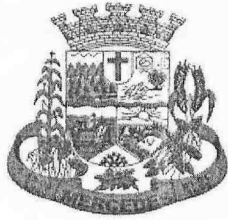
4.24. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal nº 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compras, de forma parcelada, conforme necessidade da Administração.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes, em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), devendo ser acompanhada por representante do Município;

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Para os itens dos Lote 05 e 06, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 01 (um) ano e 05 (cinco) anos, respectivamente, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo de garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. Para os demais itens, o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;



- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.15.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.15.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.15.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX

Processo Licitatório nº XXX/20XX

com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum



aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será continuado e parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

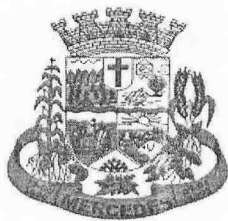
8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – S.L.U ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica (Exclusivo para o Lote 04)

8.23. Declaração da proponente de que se responsabiliza pelo recolhimento e descarte adequado de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista, lâmpadas de LED e Ultra LED, obedecendo a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao art. 33, incisos V e VI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos e Resolução CONMETRO nº 1, de



18/10/2024.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 274.617,58 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos resta dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciado em simples aquisição.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 055

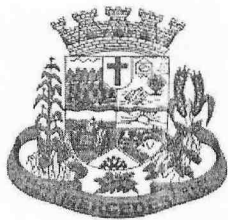
02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903026



Fonte de recurso: 000, 505

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.009.25.752.0008.2039 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 507

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

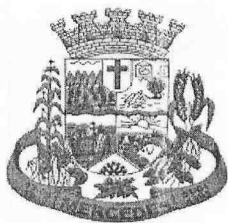
12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 27 de junho de 2025.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

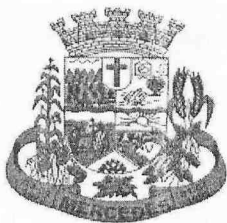
Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista “gestão e desenvolvimento em revista” do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Iparides de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de



Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

“Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento.” GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventivo, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação “Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais”

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: “O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza”. Descreve também que o mencionado autor conclui: “Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social.”

O Conselheiro finaliza com o seguinte: “Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo.”

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: “Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.”. Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislares de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta “liberdade legislativa” e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa “Compra Mercedes”

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cota de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 123	Ass. [Assinatura]
----------	-------------------

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)/Qtd	MPE (%)/Qtd	OUTROS PORTES (%)/qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



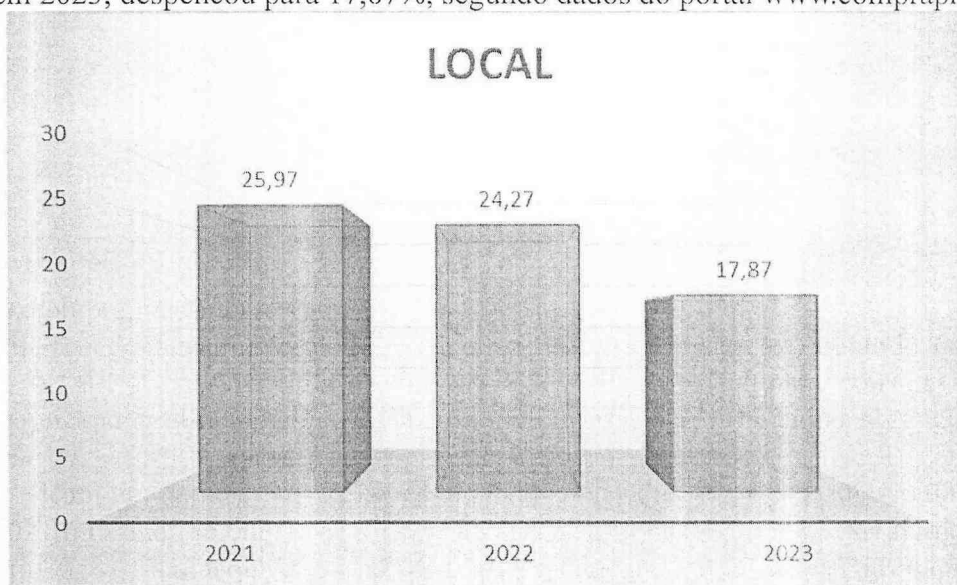
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais

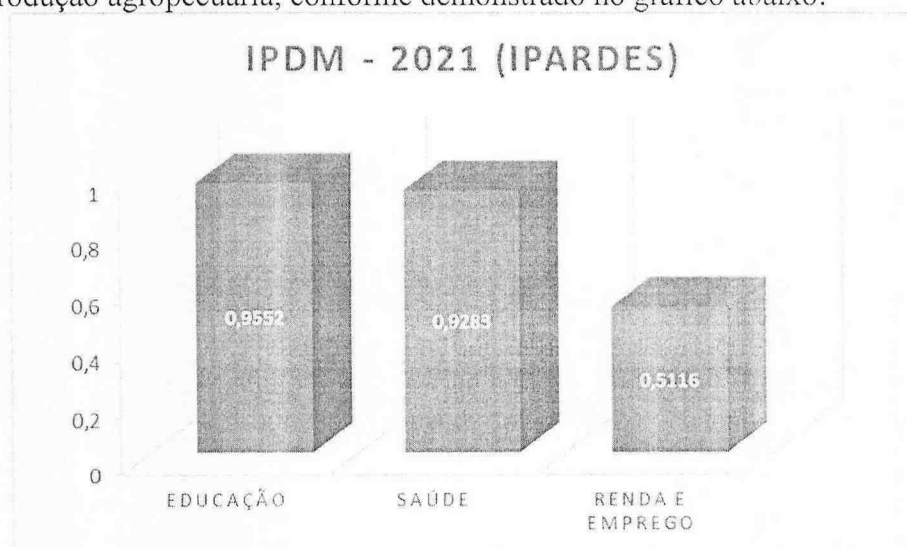
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Iparides de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas. No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: “a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. “O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena”, pontua Décio Lima.”

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (<https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/>), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

“Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas.”



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

“O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho.”

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

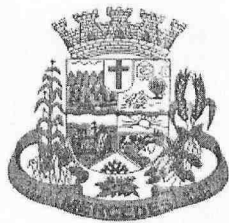
No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: *“Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no*

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no “desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional”, com o que parece se coadunar a limitação regional.”

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: *“Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido.”*

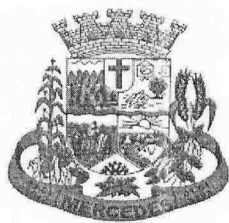
Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: *“Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.*

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida.”

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX*

para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72.64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:



O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS	
	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE



Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7



Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

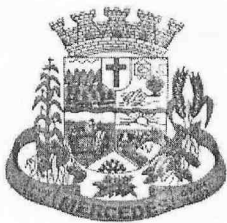
Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui “ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;”

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionariedade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

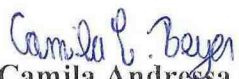
Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.



CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à aquisição, baseada na política pública denominada “Compra Mercedes”, de materiais elétricos diversos, a fim de suprir as demandas das Secretarias Municipais do Município de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 27 de junho de 2025.


Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

PREGÃO ELETRÔNICO

XXX/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Aquisição, baseada na política pública denominada “Compra Mercedes”, de materiais elétricos diversos, a fim de suprir as demandas das Secretarias Municipais do Município de Mercedes/PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 274.617,58 (duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por LOTE.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM – (POLÍTICA PÚBLICA “COMPRA MERCEDES”)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR

UASG: 985531

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2025

licitação exclusiva para ME's E/OU EPP's

POLÍTICA PÚBLICA “COMPRA MERCEDES”

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 325/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxx de 20xx.

Horário: xxhxxmin (xxxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição, baseada na política pública denominada “Compra Mercedes”, de materiais elétricos diversos, a fim de suprir as demandas das Secretarias Municipais do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada “Compra Mercedes”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação está dividida em 06 (seis) lotes, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2

Pag. 1/2
Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições que seguem:

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. A licitação será exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes, composta pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar nº 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 073/2024, e Arts. 8º e 9º do Decreto nº 093/2024).

2.5.3. Terá prioridade de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local (Município de Mercedes) que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido (art. 50-A da Lei Complementar Municipal nº 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024).

2.5.4. Por âmbito local, entende-se os limites geográficos do Município de Mercedes. Por região de Mercedes, entende-se o território formado pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste.

2.5.5. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto Municipal nº 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e eventual contratado.

2.5.6. Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 3.5.4, proceder-se-á a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.

2.5.7. Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes) ou, ainda, caso as participantes não se enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 2.5.4, ou venham a ser inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação.

2.5.8. Não se aplica o disposto no subitem 2.5.4 caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local (Município de Mercedes).

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 8 do Termo de Referência;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. valor unitário do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;

4.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.*

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte -- IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/05/2025.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 7.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6. deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;
- 6.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16

Pag.

139

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

3/2018, art. 4º, §1º e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 21



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.
- 9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
- 9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
- 9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
- 9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
- 9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 22

Pag. 192

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.3. ANEXO III - Documento de Formalização de Demanda;

11.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 24

Pag.

143

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº)

1.1. AQUISIÇÃO, BASEADA NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 073, DE 04 DE JUNHO DE 2024, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 093, DE 10 DE JUNHO DE 2024 (POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRAS MERCEDES"), DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, A FIM DE SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Lote 01 – Disjuntores

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Disjuntor 3x30:	484208	und	35	RS 89,34	RS 3.126,90
2	Disjuntor 1x20:	484208	und	35	RS 11,77	RS 411,95
3	Disjuntor 1x32	484208	und	35	RS 11,77	RS 411,95
4	Disjuntor 1x40	484208	und	35	RS 13,38	RS 468,30
5	Disjuntor 1x15	484208	und	35	RS 11,74	RS 410,90
6	Disjuntor 2x10	484208	und	35	RS 35,74	RS 1.250,90
7	Disjuntor 2x20	484208	und	35	RS 42,30	RS 1.480,50
8	Disjuntor 2x40	484208	und	35	RS 38,23	RS 1.338,05
9	Disjuntor 2x30	484208	und	35	RS 41,29	RS 1.445,15
10	Disjuntor 3x20	484208	und	35	RS 49,81	RS 1.743,35
11	Disjuntor 3x40	484208	und	42	RS 53,23	RS 2.235,66
12	Disjuntor 3x50	484208	und	35	RS 60,33	RS 2.111,55
13	Disjuntor 3x70	484208	und	35	RS 125,15	RS 4.380,25
14	Disjuntor 3x100	484208	und	10	RS 185,28	RS 1.852,80
15	Disjuntor 3x200	484208	und	1	RS 509,05	RS 509,05
TOTAL						23.177,26

Valor total máximo do Lote 01: RS 23.177,26 (vinte e três mil, cento e setenta e sete reais e vinte e seis centavos)

Lote 02 – Interruptores, tomadas, relés, contadores, chave boia e base para rele

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Interruptor + tomada 10A:	460969	und	10	RS 20,62	RS 206,20
2	Interruptor + tomada 10 A	473378	und	10	RS 14,66	RS 146,60
3	Interruptor duplo + tomada 10 A	423823	und	5	RS 21,05	RS 105,25
4	Interruptor duplo	483583	und	10	RS 17,64	RS 176,40

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 86998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 25



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
5	Interruptor triplo	452737	und	10	RS 21,49	RS 214,90
6	Interruptor simples	483582	und	10	RS 15,05	RS 150,50
7	Interruptor + tomada sistema externo com caixa	250645	und	5	RS 21,38	RS 106,90
8	Tomada dupla 10A; sistema externo;	473385	und	60	RS 16,77	RS 1.006,20
9	Tomada simples 10A; sistema externo;	460971	und	60	RS 12,52	RS 751,20
10	Tomada simples 20A:	485954	und	120	RS 10,81	RS 1.297,20
11	Tomada dupla 20A:	460999	und	160	RS 19,49	RS 3.118,40
12	Tomada dupla 10A:	473385	und	50	RS 18,11	RS 905,50
13	Rele foto elétrico bivolt	433833	und	450	RS 27,13	RS 12.208,50
14	Base para rele fotocelular:	439316	und	450	RS 13,03	RS 5.863,50
15	Rele falta de fase 220V:	485344	und	15	RS 127,66	RS 1.914,90
16	Rele de tempo: 30seg. 220V:	455137	und	15	RS 102,13	RS 1.531,95
17	Contator C1X 2-2510:	482990	und	10	RS 129,61	RS 1.296,10
18	Contator C1X 2-3210:	482990	und	10	RS 156,45	RS 1.564,50
19	Contator 45 A	482990	und	10	RS 260,65	RS 2.606,50
20	Chave boia 16" sup/inf. 15A:	484473	und	5	RS 41,60	RS 208,00
TOTAL						35.379,20

Valor total máximo do Lote 02: RS 35.379,20 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

Lote 03 – Fios e cabos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Fio paralelo 2x2,5mm:	416551	m	1400	RS 8,03	RS 11.242,00
2	Fio paralelo 2x4mm:	416551	m	1600	RS 13,26	RS 21.216,00
3	Fio rígido 2,5 mm:	335532	rolo	5	RS 257,60	RS 1.288,00
4	Fio paralelo 2x1:	432246	m	500	RS 2,67	RS 1.335,00
5	Fio paralelo 2x1,5:	418950	m	500	RS 5,03	RS 2.515,00
6	Cabo quadriflex 35mm	439294	m	450	RS 25,38	RS 11.421,00
7	Cabo quadriflex 50mm:	458463	m	450	RS 41,96	RS 18.882,00
8	Fio 10,00mm flex:	294192	m	600	RS 8,50	RS 5.100,00
9	Cabo Flexível 1kV 10,0mm²: HEPR:	458476	m	500	RS 8,44	RS 4.220,00
10	Cabo PP 2x2,5mm, cor preto:	325767	m	400	RS 6,44	RS 2.576,00
TOTAL						79.795,00

Valor total máximo do Lote 03: RS 79.795,00 (setenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais)

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 26

Ass:

Pag: 14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Lote 04 – Lâmpadas Led

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Lâmpada ultra Led 40W; alta potência; bivolt; fluxo luminoso mínimo de 3200lm; vida útil de 25.000 horas, mínimo de 14cm de altura; c/ selo INMETRO;	454049	und	1400	R\$ 18,52	R\$ 25.928,00
2	Lâmpada Led 12w 6500k;	399865	und	40	R\$ 9,57	R\$ 382,80
3	Lâmpada Led 15w 6500k;	368063	und	70	R\$ 11,90	R\$ 833,00
4	Lâmpada Led tubular 18W t8 6500K;	478063	und	700	R\$ 13,30	R\$ 9.310,00
TOTAL						36.453,80

Valor total máximo do Lote 04: R\$ 36.453,80 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)

Lote 05 – Refletores de LED

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	REFLETOR LED 400W Corpo em alumínio e difusor em vidro. Possui driver incorporado. Não desbota objetos (não emite ultravioleta). Fluxo luminoso constante em toda faixa de tensão. Construção livre de mercúrio. Baixo consumo de energia. Temperatura ambiente: -5°C a 40°C. Tensão de entrada: 100V a 240V. Fator de potência: Slim. 400w. 30.000LM. Eficiência Luminosa 75 lm/W. Cor BRANCA. Temperatura de cor 6500K. Tipo de instalação: Sobrepor. IP 67 resistente a poeira e chuva. Vida útil 25.000 Horas mínimas. 1 ano de Garantia. NÃO DIMERIZÁVEL. Uso Externo. 120° ângulo de abertura. Diâmetro: 50cm	273110	und	60	R\$ 460,86	R\$ 27.651,60



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
	largura/36cm altura/6cm profundidade (tamanho mínimo). Produto de referência: refletor Led Slim Avant 400w					
2	Refletor LED 1000W Especificações Potência: 1000W Cor da luz: branco frio 6500k Fator de potência: >0.95 IRC: Ra >80 Ra >70 Voltagem: AC 85v-265V (bi-volt) Fluxo luminoso: 101.000 lumens Ângulo do feixe de luz: 180° Vida útil: Aproximadamente 80.000 horas Dimensões: 57(A) x 40(L) cm Espessura: 8 cm Peso: 7200 g Proteção: IP68 (maior proteção contra chuva e maresia) Material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó Itens Inclusos 01 Refletor LED Flood Light Linear Branco Frio 1000W 01 Kit de parafusos	607399	und	30	R\$ 465,97	R\$ 13.979,10
3	Refletor smart eco led 400w 5500k autov	273110	und	4	R\$ 322,28	R\$ 1.289,12
TOTAL						42.919,82

Valor total máximo do Lote 05: R\$ 42.919,82 (quarenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos)

Lote 06 – Luminária de iluminação pública

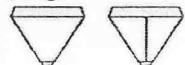
Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED DECORATIVA – MÁXIMA DE 120W. Luminária de Iluminação Pública em LED, fluxo luminoso mínimo da	482678	und	70	R\$ 812,75	R\$ 56.892,50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
	luminária de 13.293 lumens e potência elétrica máxima de 120W. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo de Referência: Luminária Decorativa Ilumitec Egeu (imagem ilustrativa a seguir)					
						
TOTAL						56.892,50

Valor total máximo do Lote 06: R\$ 56.892,50 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes e prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilita sucessivas prorrogações, desde que atendidas as exigências legais, implicando economia em face da desnecessidade de realização de novos processos licitatórios, conforme destacado no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar a partir emissão da Ordem de Fornecimento, em até 10 (dez) dias;

4.2. A entrega deverá ser efetuada junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes, em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), devendo ser acompanhada por representante do Município;

4.3. O objeto será recebido provisoriamente no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

4.5. O bem será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.9. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a (quando cabível): marca, fabricante, modelo, procedência;

4.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.11. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.12. comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.13. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 4.14. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 4.15. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 4.16. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigandose a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 4.17. executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante
- 4.18. **Sustentabilidade:**
- 4.19. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.19.1. A Contratada deverá se responsabilizar pelo recolhimento e descarte adequado de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio, luz mista, bem com lâmpadas de LED e Ultra LED, obedecendo a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao art. 33, incisos V e VI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONMETRO nº 1, de 05/07/2016.

Subcontratação

- 4.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 4.22. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 4.23. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024, do Decreto Municipal nº 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.
- 4.24. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal nº 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compras, de forma parcelada, conforme necessidade da Administração.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 31



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes, em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), devendo ser acompanhada por representante do Município;

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. Para os itens dos Lote 05 e 06, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 01 (um) ano e 05 (cinco) anos, respectivamente, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.5. Caso o prazo de garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.6. Para os demais itens, o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 32

Pág. 147
Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 33



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.10.6. a satisfação do público usuário.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.15.2. Analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.15.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.15.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.15.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 34

Pág. 148

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será continuado e parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 38

Pag. 150 Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica (Exclusivo para o Lote 04)

8.23. Declaração da proponente de que se responsabiliza pelo recolhimento e descarte adequado

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 39



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista, lâmpadas de LED e Ultra LED, obedecendo a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao art. 33, incisos V e VI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos e Resolução CONMETRO nº 1, de 05/07/2016.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 274.617,58 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos resta dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciado em simples aquisição.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 333903026

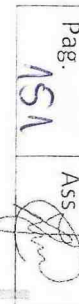
Fonte de recurso: 055

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 505

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 40





Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.009.25.752.0008.2039 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 507

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 41



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

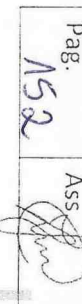
Mercedes/PR, 27 de junho de 2025.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 42





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Iparde de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a aplicação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

“Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento.” GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventivo, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação “Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais”

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: “O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social."

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislares de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cota de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)/Qtd	MPE (%)/Qtd	OUTROS PORTES (%)/qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

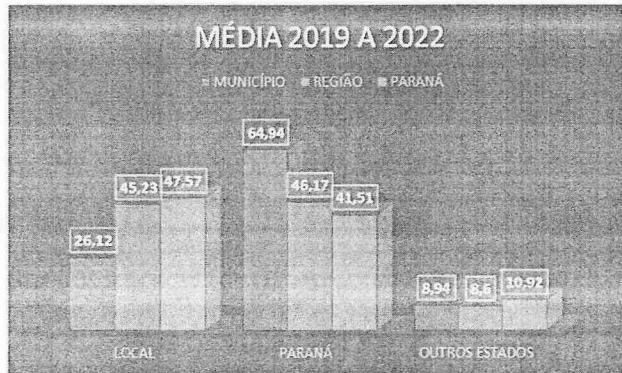
A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

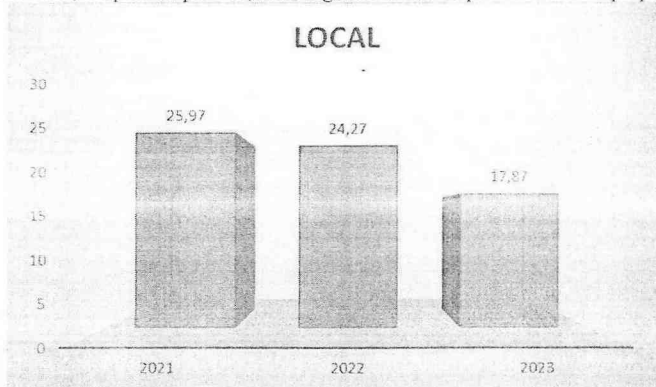
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 49



Município de Mercedes

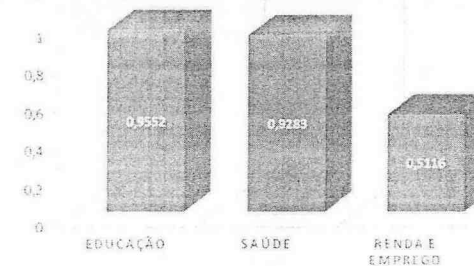
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice IparDES de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

IPDM - 2021 (IPARDES)



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: “a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. “O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena”, pontua Décio Lima.”

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (<https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/>), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

“Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas.”

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 50

Pag. 156

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brené e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 51



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: *"Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no*

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: *"Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido."*

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: *"Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado."*

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 52

Pag.

154

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 – Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS	
	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e	74	260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

suprimentos de informática		
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui “ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.”

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionariedade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de materiais elétricos, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: ____.

Área Requisitante: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

A presente demanda justifica-se tendo em vista a necessidade de suprir as demandas da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, bem como das demais secretarias que compõem a Administração municipal. Diante disso, será analisada a viabilidade da aquisição de diversos materiais elétricos, destinados à iluminação pública, além da manutenção de prédios públicos municipais.

Supracitada aquisição se faz necessária, tendo em vista que os prédios públicos demandam manutenções constantes, a fim de possibilitar que permaneçam em perfeitas condições de funcionamento. Diante disso, os materiais são essenciais para a realização da manutenção da iluminação pública, troca de lâmpadas, instalação de padrões, troca de fiação elétrica, dentre outros.

Destaca-se, por fim, que o Município efetuou a troca das luminárias comuns na cidade e nos distritos por luminárias led, diminuindo o gasto de energia elétrica e melhorando a iluminação noturna, oferecendo mais segurança e melhores condições de trafegabilidade de pedestres e veículos que transitam nas ruas e calçadas. Referidas luminárias, no entanto, necessitam de manutenção e troca, tornando necessária sua aquisição no presente processo licitatório.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº. 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

3.1 A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar a partir emissão da Ordem de Fornecimento, em até 10 (dez) dias;

3.2 A entrega deverá ser efetuada junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes, em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), devendo ser acompanhada por representante do Município;

3.3 O objeto será recebido provisoriamente no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

3.5 O bem será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.7 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.7.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a (quando cabível): marca, fabricante, modelo, procedência;

3.7.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 59



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

3.7.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.7.4 comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.7.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

3.7.7 responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

3.7.8 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

3.7.9 executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Disjuntor 3x30;	unid	35
2	Disjuntor 1x20	unid	35
3	Disjuntor 1x32	unid	35
4	Disjuntor 1x40	unid	35
5	Disjuntor 1x15	unid	35
6	Disjuntor 2x10	unid	35
7	Disjuntor 2x20	unid	35
8	Disjuntor 2x40	unid	35

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 60

Pág. 161

Ass

Município de Mercedes
Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

27	Tomada dupla 20A;	unid	160
28	Tomada dupla 10A;	unid	50
29	Rele foto eletrônico bivolt	unid	450
30	Base para rele fotocélula;	unid	450
31	Rele falta de fase 220V;	unid	15
32	Rele de tempo; 30seg; 220V;	unid	15
33	Contator C1X 2-2510;	unid	10
34	Contator C1X 2-3210;	unid	10
35	Contator 45 A	unid	10
36	Chave boia 16" sup/inf; 15A;	unid	5
37	Fio paralelo 2x2,5mm;	M	1400
38	Fio paralelo 2x4mm;	M	1600
39	Fio rígido 2,5 mm;	Rolo	5
40	Fio paralelo 2x1;	M	500
41	Fio paralelo 2x1,5;	M	500
42	Cabo quadriflex 3,5mm	M	450
43	Cabo quadriflex 50mm;	M	450
44	Fio 10,00mm flex;	M	600
45	Cabo Flexível 1kV 10,0mm²; HEPR	M	500
46	Cabo PP 2x2,5mm; cor preto;	M	400
47	Lâmpada ultra led 40W; alta potência; bivolt; fluxo luminoso mínimo de 3200lm; vida útil de 25.000 horas;	unid	1400

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 62

Pag: 162
Ass: [Assinatura]

Município de Mercedes
Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

9	Disjuntor 2x50	unid	35
10	Disjuntor 3x20	unid	35
11	Disjuntor 3x40	unid	42
12	Disjuntor 3x50	unid	35
13	Disjuntor 3x70	unid	35
14	Disjuntor 3x100	unid	10
15	Disjuntor 3x200	unid	1
16	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED DECORATIVA – MÁXIMA DE 120W. Luminária de iluminação pública em LED. Fluxo luminoso mínimo de 120W. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo de Referência: Luminária Decorativa Lumitec Flegu (imagem ilustrativa a seguir).	unid	70
17	Interruptor + tomada 10A; sistema externo;	unid	10
18	Interruptor + tomada 10 A	unid	10
19	Interruptor duplo + tomada 10 A	unid	5
20	Interruptor duplo	unid	10
21	Interruptor triplo	unid	10
22	Interruptor simples	unid	10
23	Interruptor + tomada sistema externo com caixa	unid	5
24	Tomada dupla 10A; sistema externo;	unid	60
25	Tomada simples 10A; sistema externo;	unid	60
26	Tomada simples 20A;	unid	120

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 61



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

	mínimo de 14cm de altura; c/ selo INMETRO;		
48	Lâmpada Led 12w 6500k;	unid	40
49	Lâmpada Led 15w 6500k;	unid	70
50	Lâmpada Led tubular 18W t8 6500K;	unid	700
51	REFLETOR LED 400W Corpo em alumínio e difusor em vidro. Possui driver incorporado. Não desbota objetos (não emite ultravioleta). Fluxo luminoso constante em toda faixa de tensão. Construção livre de mercurio. Baixo consumo de energia. Temperatura ambiente: -5°C a 40°C. Tensão de entrada: 100V a 240V. Fator de potência: Slim, 400w. 30.000LM. Eficiência Luminosa 75 lm/W. Cor BRANCA. Temperatura de cor 6500K. Tipo de Instalação: Sobrepor. IP 67 resistente a poeira e chuva. Vida útil 25.000 Horas mínimas. 1 ano de Garantia. NÃO DIMERIZÁVEL. Uso Externo. 120° ângulo de abertura. Diâmetro: 50cm largura/36cm altura/6cm profundidade (tamanho mínimo). Produto de referência: refletor Led Slim Avant 400w	unid	60
52	Refletor LED 1000W Especificações Potência: 1000W Cor da luz: branco frio 6500k Fator de potência: >0.95 IRC: Ra >80 Ra >70 Voltagem: AC 85v-265V (bi-volt) Fluxo luminoso: 101.000 lumens Ângulo do feixe de luz: 180° Vida útil: Aproximadamente 80.000 horas Dimensões: 57(A) x 40(L) cm Espessura: 8 cm Peso: 7200 g Proteção: IP68 (maior proteção contra chuva e maresia) Material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó Itens Inclusos 01 Refletor LED Flood Light Linear Branco Frio 1000W 01 Kit de parafusos	unid	30
53	Refletor smart eco led 400w 5500k autov	unid	4

Classificação dos bens/serviços:

(X) Comuns. () Especiais.
(X) Continuado. () Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

(X) Plurianual () Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que os materiais são licitados todos os anos, a fim de garantir uma boa e constante manutenção em redes elétricas e de iluminação pública. A possibilidade de sucessivas prorrogações, ainda, desde que atendidos os requisitos legais, implica economia em face da desnecessidade da renovação do procedimento licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização de Pregão Eletrônico para a aquisição de materiais elétricos diversos.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 1, única identificada e considerada no presente estudo, atende satisfatoriamente a demanda da Administração, proporcionando economia, na medida que possibilita a escolha da proposta mais vantajosa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 274.617,58 (duzentos e setenta e quatro mil,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, diretamente com fornecedores e pesquisas de preços em sites da Internet (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Realização de média entre os valores cotados para cada item.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Após a finalização do estudo comparativo das soluções, concluiu-se pela realização de Pregão Eletrônico para a aquisição de materiais elétricos, os quais são essenciais tendo em vista a necessidade de realização de manutenções constantes da iluminação pública, bem como de outras instalações elétricas que demandam a utilização dos itens.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, em razão da expressiva quantidade de itens, a formalização do mesmo número de contratos autônomos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 65



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

resultaria em entraves de ordem técnica, eis que acarretaria em dificuldades na fiscalização contratual e no controle de eventuais falhas na execução do objeto. Considerando que o procedimento em tela possui 53 itens, conclui-se que, ao menos em tese, caso fosse adotado o critério de julgamento do menor preço por item, poderiam advir mais de 50 contratos. Referido fato traria embaraço não só à administração da aquisição do objeto, ante a necessidade do contato com diversos fornecedores, como à fiscalização da própria execução dos instrumentos. De destacar, ainda, que a possibilidade da aglutinação de itens em lotes, quando volumosos, foi, inclusive, reconhecida pelo TCU no Acórdão 5301/13. Assim, os itens foram agrupados em lotes, de acordo com as características e a destinação do objeto. Quanto à forma de fornecimento, a aquisição será feita parceladamente, conforme a demanda das secretarias, com a entrega da ordem de compra. O parcelamento se justifica pela falta de local adequado para armazenamento da quantidade total.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A aquisição de materiais elétricos possibilita a realização de manutenções em prédios, espaços públicos e iluminação pública, além de realização de novos serviços que demandam os referidos materiais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não há providência prévia a ser tomada para a presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Nenhuma contratação correlata/interdependente foi identificada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Os impactos ambientais podem ser conceituados como as alterações no ambiente geradas por ações humanas, podendo estes ser positivos ou negativos. Na presente contratação verificou-se que,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 66

Pag. 164

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

quanto à aquisição de lâmpadas, há risco de impacto ambiental na eventualidade de ocorrer o descarte como resíduo comum após o uso. Sendo assim, a fim de mitigar o supracitado impacto, a proponente deverá se responsabilizar pelo recolhimento e descarte adequado de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista, e lâmpadas de LED e Ultra LED, obedecendo a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao art. 33, incisos V e VI, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONMETRO nº 1, de 05/07/2016.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Justificativa: A não adoção do sistema de registro de preços no presente processo justifica-se tendo em vista que o objeto é de fornecimento contínuo, com quantitativos definidos de acordo com a necessidade, tornando desnecessária sua adoção.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:

O processo licitatório para aquisição de materiais elétricos a fim de suprir as necessidades das secretarias do Município de Mercedes, é necessário conforme apresentado durante este Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, conclui-se como viável a contratação apresentada.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 25 de junho de 2025.

Jacson Marcos Lucian

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 67



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO III DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes						
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos						
Responsável pela Elaboração do Documento: Joziane Hasse						
E-mail: obras@mercedes.pr.gov.br				Telefone: (45) 3256-8033		
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de materiais elétricos, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais.						
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente demanda justifica-se tendo em vista a necessidade de suprir as demandas da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, bem como das demais secretarias que compõem a Administração municipal. Diante disso, será analisada a viabilidade da aquisição de diversos materiais elétricos, destinados à iluminação pública, além da manutenção de prédios públicos municipais. Supracitada aquisição se faz necessária, tendo em vista que os prédios públicos demandam manutenções constantes, a fim de possibilitar que permaneçam em perfeitas condições de funcionamento. Diante disso, os materiais são essenciais para a realização da manutenção da iluminação pública, troca de lâmpadas, instalação de padrões, troca de fiação elétrica, dentre outros. Destaca-se, por fim, que o Município efetuou a troca das luminárias comuns na cidade e nos distritos por luminárias led, diminuindo o gasto de energia elétrica e melhorando a iluminação noturna, oferecendo mais segurança e melhores condições de trafegabilidade de pedestres e veículos que transitam nas ruas e calçadas. Referidas luminárias, no entanto, necessitam de manutenção e troca, tornando necessária sua aquisição no presente processo licitatório.						
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais: Lote 01 – Disjuntores						
Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Disjuntor 3x30:	484208	und	35	RS 89,34	RS 3.126,90
2	Disjuntor 1x20	484208	und	35	RS 11,77	RS 411,95
3	Disjuntor 1x32	484208	und	35	RS 11,77	RS 411,95
4	Disjuntor 1x40	484208	und	35	RS 13,38	RS 468,30
5	Disjuntor 1x15	484208	und	35	RS 11,74	RS 410,90
6	Disjuntor 2x10	484208	und	35	RS 35,74	RS 1.250,90
7	Disjuntor 2x20	484208	und	35	RS 42,30	RS 1.480,50

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 68

Pag.

165

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

8	Disjuntor 2x40	484208	und	35	RS 38,23	RS 1.338,05
9	Disjuntor 2x50	484208	und	35	RS 41,29	RS 1.445,15
10	Disjuntor 3x20	484208	und	35	RS 49,81	RS 1.743,35
11	Disjuntor 3x40	484208	und	42	RS 53,23	RS 2.235,66
12	Disjuntor 3x50	484208	und	35	RS 60,33	RS 2.111,55
13	Disjuntor 3x70	484208	und	35	RS 125,15	RS 4.380,25
14	Disjuntor 3x100	484208	und	10	RS 185,28	RS 1.852,80
15	Disjuntor 3x200	484208	und	1	RS 509,05	RS 509,05
TOTAL						23.177,26

Valor total máximo do Lote 01: RS 23.177,26 (vinte e três mil, cento e setenta e sete reais e vinte e seis centavos)

Lote 02 – Interruptores, tomadas, reles, contadores, chave boia e base para rele

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Interruptor + tomada 10A; sistema externo;	460969	und	10	RS 20,62	RS 206,20
2	Interruptor + tomada 10 A	473378	und	10	RS 14,66	RS 146,60
3	Interruptor duplo + tomada 10 A	423823	und	5	RS 21,05	RS 105,25
4	Interruptor duplo	483583	und	10	RS 17,64	RS 176,40
5	Interruptor triplo	452737	und	10	RS 21,49	RS 214,90
6	Interruptor simples	483582	und	10	RS 15,05	RS 150,50
7	Interruptor + tomada sistema externo com caixa	250645	und	5	RS 21,38	RS 106,90
8	Tomada dupla 10A; sistema externo;	473385	und	60	RS 16,77	RS 1.006,20
9	Tomada simples 10A; sistema externo;	460971	und	60	RS 12,52	RS 751,20
10	Tomada simples 20A;	485954	und	120	RS 10,81	RS 1.297,20
11	Tomada dupla 20A;	460999	und	160	RS 19,49	RS 3.118,40
12	Tomada dupla 10A;	473385	und	50	RS 18,11	RS 905,50
13	Rele foto elétrico bivolt	433833	und	450	RS 27,13	RS 12.208,50
14	Base para rele fotocélula;	439316	und	450	RS 13,03	RS 5.863,50
15	Rele falta de fase 220V;	485344	und	15	RS 127,66	RS 1.914,90
16	Rele de tempo; 30seg; 220V;	455137	und	15	RS 102,13	RS 1.531,95
17	Contator CJX 2-2510;	482990	und	10	RS 129,61	RS 1.296,10
18	Contator CJX 2-3210;	482990	und	10	RS 156,45	RS 1.564,50
19	Contator 45 A	482990	und	10	RS 260,65	RS 2.606,50
20	Chave boia 16"; sup/inf; 15A;	484473	und	5	RS 41,60	RS 208,00
TOTAL						35.379,20

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 69



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Valor total máximo do Lote 02: RS 35.379,20 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

Lote 03 – Fios e cabos

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Fio paralelo 2x2,5mm;	416551	m	1400	RS 8,03	RS 11.242,00
2	Fio paralelo 2x4mm;	416551	m	1600	RS 13,26	RS 21.216,00
3	Fio rígido 2,5 mm;	335532	rolo	5	RS 257,60	RS 1.288,00
4	Fio paralelo 2x1;	432246	m	500	RS 2,67	RS 1.335,00
5	Fio paralelo 2x1,5;	418950	m	500	RS 5,03	RS 2.515,00
6	Cabo quadriplex 35mm	439294	m	450	RS 25,38	RS 11.421,00
7	Cabo quadriplex 50mm;	458463	m	450	RS 41,96	RS 18.882,00
8	Fio 10,00mm flex;	294192	m	600	RS 8,50	RS 5.100,00
9	Cabo Flexível 1kV 10,0mm²; HEPR;	458476	m	500	RS 8,44	RS 4.220,00
10	Cabo PP 2x2,5mm, cor preto;	325767	m	400	RS 6,44	RS 2.576,00
TOTAL						79.795,00

Valor total máximo do Lote 03: RS 79.795,00 (setenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais)

Lote 04 – Lâmpadas Led

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Lâmpada ultra Led 40W; alta potencia; bivolt; fluxo luminoso mínimo de 3200lm; vida útil de 25.000 horas, mínimo de 14cm de altura; c/ selo INMETRO;	454049	und	1400	RS 18,52	RS 25.928,00
2	Lâmpada Led 12w 6500k;	399865	und	40	RS 9,57	RS 382,80
3	Lâmpada Led 15w 6500k;	368063	und	70	RS 11,90	RS 833,00
4	Lâmpada Led tubular 18W 18 6500K;	478063	und	700	RS 13,30	RS 9.310,00
TOTAL						36.453,80

Valor total máximo do Lote 04: RS 36.453,80 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)

Lote 05 – Refletores de LED

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	REFLETOR LED 400W Corpo em alumínio e difusor em vidro. Possui driver incorporado. Não desbota	273110	und	60	RS 460,86	RS 27.651,60

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 70

Pag. 166

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

	objetos (não emite ultravioleta). Fluxo luminoso constante em toda faixa de tensão. Construção livre de mercúrio. Baixo consumo de energia. Temperatura ambiente: -5°C a 40°C. Tensão de entrada: 100V a 240V. Fator de potência: Slim, 400w. 30.000LM. Eficiência Luminosa 75 lm/W. Cor BRANCA. Temperatura de cor 6500K. Tipo de Instalação: Sobrepor. IP 67 resistente a poeira e chuva. Vida útil 25.000 Horas mínimas. 1 ano de Garantia. NÃO DIMERIZÁVEL. Uso Externo. 120° ângulo de abertura. Diâmetro: 50cm largura/36cm altura/6cm profundidade (tamanho mínimo). Produto de referência: refletor Led Slim Avant 400w					
2	Refletor LED 1000W Especificações Potência: 1000W Cor da luz: branco frio 6500k Fator de potência: >0.95 IRC: Ra>80 Ra>70 Voltagem: AC 85v-265V (bi-volt) Fluxo luminoso: 101.000 lumens Ângulo do feixe de luz: 180° Vida útil: Aproximadamente 80.000 horas Dimensões: 57(A) x 40(L) cm Espessura: 8 cm Peso: 7200 g Proteção: IP68 (maior proteção contra chuva e maresia) Material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó Itens	607399	und	30	RS 465,97	RS 13.979,10

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 71



Município de Mercedes

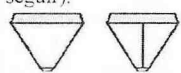
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

	Inclusos 01 Refletor LED Flood Light Linear Branco Frio 1000W 01 Kit de parafusos					
3	Refletor smart eco led 400w 5500k autov	273110	und	4	RS 322,28	RS 1.289,12
TOTAL						42.919,82

Valor total máximo do Lote 05: RS 42.919,82 (quarenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos)

Lote 06 – Luminária de iluminação pública

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED DECORATIVA – MÁXIMA DE 120W. Luminária de Iluminação Pública em LED, fluxo luminoso mínimo da luminária de 13.293 lumens e potência elétrica máxima de 120W. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo de Referência: Luminária Decorativa Ilumitec Egeu (imagem ilustrativa a seguir). 	482678	und	70	RS 812,75	RS 56.892,50
TOTAL						56.892,50

Valor total máximo do Lote 06: RS 56.892,50 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

Realizado um levantamento com as quantidades utilizadas pelas diversas secretarias em anos anteriores, a partir do qual definiu-se o quantitativo.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 72

Pag.

167

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 274.617,58 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos)
5. Previsão da data desejada para a contratação: 14 de julho de 2025
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (X) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE. Elemento de despesa: 333903026 Fonte de recurso: 055 02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas. Elemento de despesa: 333903026 Fonte de recurso: 505 02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer. Elemento de despesa: 333903026 Fonte de recurso: 000, 505 02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental. Elemento de despesa: 333903026 Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505 02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil Elemento de despesa: 333903026 Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505 02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã. Elemento de despesa: 333903026 Fonte de recurso: 000, 505 02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Elemento de despesa: 333903026 Fonte de recurso: 000, 494, 505 02.009.25.752.0008.2039 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública. Elemento de despesa: 333903026 Fonte de recurso: 507
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (X) SIM () NÃO Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Objeto de baixo valor e complexidade.
Mercedes-PR, 25 de junho de 2025. Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda
Ciente e de acordo: Secretário da Pasta Interessada (nome): Jaeson Marcos Lucian Assinatura: _____

§ 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

- I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
- III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Pag.

168

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES - PR
E

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXXXX XXXXXX XXX, nº XXX, bairro XXXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de MXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de materiais elétricos diversos, a fim de suprir as demandas das Secretarias Municipais do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 75



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/05/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 76

Pag. 169

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *(em havendo prestação de serviços acessória)* Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. *(em havendo prestação de serviços acessória)* Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. *(em havendo prestação de serviços acessória)* Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.21. *(em havendo prestação de serviços acessória)* Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. *(em havendo prestação de serviços acessória)* Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 79



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descomada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 80

Pag. 174

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.9. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.10. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.11. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.12. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.13. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 333903026
Fonte de recurso: 055

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 333903026
Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903026
Fonte de recurso: 000, 505

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903026
Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Elemento de despesa: 333903026
Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 333903026
Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903026
Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.009.25.752.0008.2039 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Elemento de despesa: 333903026
Fonte de recurso: 507

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 83



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2025.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxx

Xxx

x

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 84

Pag.

173

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de materiais elétricos diversos, a fim de suprir as demandas das Secretarias Municipais do Município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 27 de junho de 2025

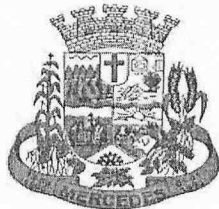
LAERTON

WEBER:045304219

88

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.06.27 14:31:56
03'00"

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de materiais elétricos diversos, a fim de suprir as demandas das Secretarias Municipais do Município de Mercedes/PR*, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 27 de junho de 2025.

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.06.27 14:33:00 -03'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 117/2025

Mercedes, 30 de junho de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a *aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de materiais elétricos diversos, a fim de suprir as demandas das Secretarias Municipais do Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 055

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 494, 505



Município de Mercedes

Estado do Paraná

02.009.25.752.0008.2039 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 507

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.06.30 14:34:58

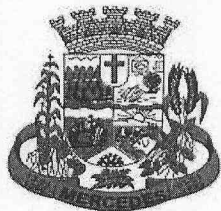
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 321/2025.
DATA: 17 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n.º 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n.º 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n.º 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n.º 182451; Nilma Eger, matrícula n.º 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n.º 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n.º 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n.º 169/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

LAERTON
WEBER:045
30424988
PREFEITO

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.04.17 16:03'00"



Município de Mercedes

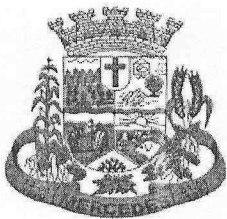
Estado do Paraná

Pag. 179 Ass. [assinatura]

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição, baseada na política pública denominada “Compra Mercedes”, de materiais elétricos diversos, a fim de suprir as demandas das Secretarias Municipais do Município de Mercedes/PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo?i	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii	Sim	Pregão Eletrônico – pág 1 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii	Sim	Portaria 321/2025
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	
Consta Documento de Formalização de Demanda?v	Sim	Pág 68 a 74 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Não se aplica	Decreto Municipal 215/2024
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii	Sim	Item 11 do TR e Certidão de Fé Pública
Há Estudo Técnico Preliminar?viii	Sim	Pág 58 a 67 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos?x	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii	Sim	Item 12 do ETP
Há Termo de Referência?xiii	Sim	Pág 25 a 57 do Edital



Município de Mercedes

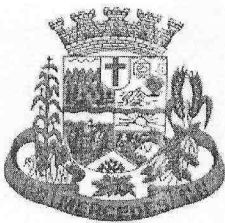
Estado do Paraná

Pag.

180

Ass.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alteração
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?xvi?	Não	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Item 8.23 do TR
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii	Sim	Não houve alteração
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix	Não	Posterior a este documento



VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? xxi	Sim	Não houve alteração
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	Exclusivo ME's/EPP's – Política Pública "Compra Mercedes"
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? xxv	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Há 03 orçamentos para o objeto
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco	Não se aplica	



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? xxviii		
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Sim	Há 3 orçamentos para o objeto
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? xxxiv	Sim	Certidão de Fé Pública



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi	Sim	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? xxxix	Sim	Item 1.4 do TR
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? xl	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?xli	Sim	Item 13 do ETP
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?xlii	Sim	Item 3 do DFD
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?xlili	Não	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?xliv	Sim	Item 8 do ETP
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de	Não se aplica	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

184

Ass.

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?		
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?xlv	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xlvi	Sim	Item 3 do DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?xlvii	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?xlviii	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (quando houver a opção de compra ou locação do objeto)?xlix	Sim	Item 5 do ETP

Mercedes/PR, em 30 de junho de 2025.

Felipe Kauan Weber
Membro da Equipe de Apoio